



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 6 de novembro de 2024 - Ano 17 - nº 3963



Sumário

Atos Normativos	2
Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	34
Administração Pública Estadual	34
Poder Executivo	34
Administração Direta	34
Autarquias	37
Poder Legislativo	43
Poder Judiciário	44
Administração Pública Municipal	44
Balneário Camboriú	44
Blumenau	45
Concórdia	49
Cordilheira Alta	50
Coronel Martins	51
Criciúma	51
Florianópolis	52
Fraiburgo	52
Guaramirim	53
Jaraguá do Sul	54
Joinville	54
Lages	57
Mafra	59
Navegantes	59
Otacílio Costa	60
Papanduva	60
Santa Cecília	61
Santo Amaro da Imperatriz	61
São Bernardino	62
São José	62
São Lourenço do Oeste	64
Timbó	65



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Timbó Grande	66
Ata das Sessões	66
Atos Administrativos	70
Licitações, Contratos e Convênios	71

Atos Normativos

Processo n.: @PNO 24/00570668

Assunto: Processo Normativo – Projeto de Resolução que trata da homologação do primeiro Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2027 do TCE/SC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

RESOLUÇÃO N. TC-270/2024

Aprova o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para o período 2025-2027.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição Estadual, pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea "b", e 253, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-06/2001;

considerando que o TCE/SC aderiu, em 2021, à Rede Nacional de Sustentabilidade no Poder Legislativo, por meio do Acordo de Cooperação firmado com o Tribunal de Contas da União (TCU), com o Senado Federal e com a Câmara dos Deputados, comprometendo-se a implementar boas práticas de sustentabilidade;

considerando que a Alta Administração do TCE/SC, por meio da Portaria N. TC-370/2022, instituiu a Comissão Ambiental, Social e de Governança (ASG) para implementar ações de melhoria nos respectivos temas, demonstrando o compromisso da Instituição com a promoção de uma cultura de sustentabilidade entre seus membros, servidores e colaboradores;

considerando que o Plano de Logística Sustentável 2025-2027 alinha-se ao Planejamento Estratégico do TCE/SC, estabelecendo prioridades e ações para os próximos anos, fundamentadas nos princípios da eficácia, da transparência, da ética e da governança e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), com o propósito de construir um futuro mais sustentável para as gerações presentes e futuras;

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI n. 24.0.00003589-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TCE/SC para o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2027, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O PLS tem por objetivo orientar a execução das atividades das unidades de trabalho em prol da consecução das ações do plano, nortear e estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental e social, e de governança, aliadas à sensibilização do corpo funcional, bem como à difusão de boas práticas.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere este artigo deverá ser feito pelas unidades responsáveis indicadas no PLS, com o monitoramento e com a supervisão da Comissão Ambiental, Social e de Governança (ASG) e com o apoio da Diretoria-Geral de Administração (DGAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior - RELATOR
José Nei Alberton Ascari
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherem
Aderson Flores
FUI PRESENTE: Cibelly Farias - PROCURADORA-GERAL DO MPJTC

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL TCE/SC
2025-2027

Agosto/2024





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

Herneus João De Nadal

Vice-Presidente

José Nei Alberton Ascari

Corregedor-Geral

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Supervisor da Ouvidoria

Wilson Rogério Wan-Dall

Supervisor do Instituto de Contas

Luiz Roberto Herbst

Conselheiros

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

Conselheiros(a)-Substitutos(a)

Gerson dos Santos Sicca

Cleber Muniz Gavi

Sabrina Nunes Iocken

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Diogo Roberto Ringenberg

COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Alexandre Thiesen Becsi

Auditor Fiscal de Controle Externo

Alysson Mattje

Auditor Fiscal de Controle Externo

Ana Sophia Besen Hillesheim

Auditora Fiscal de Controle Externo

Andressa Zancanaro de Abreu

Auditora Fiscal de Controle Externo

Andreza de Moraes Machado

Auditora Fiscal de Controle Externo

Azor El Achkar

Auditor Fiscal de Controle Externo

Gabriel Augusto Schiochet

Auditor Fiscal de Controle Externo

Giane Vanessa Fiorini

Auditora Fiscal de Controle Externo

Janaina Teixeira Corrêa de Medeiros

Auditora Fiscal de Controle Externo

Luiz Alexandre Steinbach

Auditor Fiscal de Controle Externo

Marcia Roberta Graciosa

Auditora Fiscal de Controle Externo

Marina Ferraz de Miranda Sales

Coordenadora da Comissão ASG

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado
Plano de logística sustentável (PLS): 2025-2027 /
Tribunal de Contas do Estado [Recurso eletrônico]. Florianópolis: TCE/SC,
2024.

Edição digital; 48 p.60
Modo de acesso: World Wide Web

1. Gestão pública – Aspectos ambientais.
2. Logística sustentável. 3. Sustentabilidade. I. Título.
- II. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sílvia M. B. Volpato
Bibliotecária CRB 14/408



LISTA DE SIGLAS

ACOM – Assessoria de Comunicação
 ASMI – Assessoria Militar
 CASG – Comissão Ambiental, Social e Governança
 CEIT – Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte
 CLIC – Coordenadoria de Licitações e Contratações
 COGER – CorregedoriaCPFAR – Comissão Permanente de Fomento à Abordagem Racial
 CTEDI – Comitê Técnico de Equidade, Diversidade, Inclusão.
 DAF – Diretoria de Administração e Finanças
 DGAD – Diretoria-Geral de Administração
 DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas
 GAP – Gabinete da Presidência
 ICON – Instituto de Contas
 LOA – Lei de Orçamento Anual
 Mwh – Megawatt-hora
 ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
 ONU – Organização das Nações Unidas
 PCA – Plano de Contratação Anual
 PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
 PLS – Plano de Logística Sustentável
 UGRI – Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade

PERFIL INSTITUCIONAL

Ano	2024
Nome da Instituição	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Número de Conselheiros	7 Conselheiros e 3 Conselheiros-Substitutos
Procuradores do Ministério Público de Contas	3 Procuradores de Contas
Ano do último PLS	-
Tem Plano de Acessibilidade?	Não
Tem Plano de Equidade?	Não
Tem Plano de Gerenciamento de Resíduos?	Não
Quadro de pessoal – total de efetivos	512 ¹
Quadro de pessoal – total de comissionados	90 ²
Quadro de pessoal – total de terceirizados	253 ³
Quadro de pessoal – total de estagiários e residentes	99 ⁴
Área total (m²)	23.436,45 m ²⁵
Área construída (m²)	22.487,71 m ²⁶
Número de computadores e de notebooks	1.315 ⁷

¹ Dados atualizados em 24 de julho de 2024.

² Dados atualizados em 24 de julho de 2024.

³ Dados atualizados em 23 de julho de 2024.

⁴ Dados atualizados em 24 de julho de 2024.

⁵ Informação obtida em 14 de maio de 2024.

⁶ Informação obtida em 14 de maio de 2024.

⁷ Informação obtida em 14 de maio de 2024.



APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) aderiu, em 2021, à Rede Nacional de Sustentabilidade no Poder Legislativo, nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Além de difundir boas práticas de sustentabilidade e de logística sustentável, o referido Acordo previu ações no sentido de auxiliar os órgãos aderentes na elaboração dos seus Planos de Logística Sustentável (PLS).

Entretanto, o TCE/SC já vem desempenhando, desde 2012, ações voltadas à sustentabilidade socioambiental, a exemplo do Termo de Adesão firmado com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em 2013, com a finalidade de integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)⁸, no âmbito desta Instituição.

Desse modo, confirmando o compromisso com a sustentabilidade, em 2022, a Alta Administração do TCE/SC, por meio da Portaria N. TC-370/2022, instituiu Comissão para a implementação de ações de melhoria nos aspectos ambiental, social e de governança – Comissão ASG. Essa comissão foi incumbida de realizar diagnóstico socioambiental e de governança para a implementação de ações de melhoria, bem como de desenvolver uma cultura de sustentabilidade junto aos membros, aos servidores e aos colaboradores do TCE/SC.

Portanto, a elaboração e o lançamento deste Plano de Logística Sustentável (PLS), em sua primeira versão, alinha-se com o Planejamento Estratégico da Instituição ao estabelecer as prioridades e as principais ações administrativas a serem realizadas, dentro do escopo maior de defender e de preservar o meio ambiente para a presente e para as futuras gerações, tendo a eficácia, a eficiência, a transparência, a moralidade, a ética, a integridade e a governança dos processos administrativos como princípios e práticas orientadores das decisões.

Sem prejuízo de outras temáticas complementares, a Comissão Gestora, em conjunto com a Alta Administração do TCE/SC, entendeu pela conveniência e pela oportunidade de iniciar as ações a partir de oito temas, quais sejam: 1. Educação para a Sustentabilidade; 2. Água; 3. Energia Elétrica; 4. Gestão de Resíduos; 5. Acessibilidade; 6. Compras Públicas Sustentáveis; 7. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho; e 8. Ética e Integridade.

É importante frisar que o PLS concatena as ações administrativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de promover a eficiência do gasto, o combate ao desperdício e a redução do consumo de água e de energia elétrica, as campanhas continuadas de conscientização ambiental de todos os membros, os servidores e os colaboradores, a expansão da logística reversa e dos parâmetros de sustentabilidade nas contratações, a ampliação das parcerias interinstitucionais e o gerenciamento rigoroso dos resíduos gerados, a partir da perspectiva da coleta seletiva, da segregação, da triagem e da destinação adequada e, ainda, a adoção de melhores práticas de governança corporativa e o fomento ao senso de ética e de integridade na organização.

Assim sendo, este documento materializa e revigora o compromisso do TCE/SC, o Tribunal da Governança Pública, com os princípios da responsabilidade socioambiental e da gestão pública sustentável e ética.

COMISSÃO GESTORA DO PLS
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Portaria N. TC-370/2022 e alterações

⁸ A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em obter eficiência na atividade pública enquanto promove a preservação do meio ambiente. A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) trabalha com seis eixos temáticos: 1. Uso Racional dos Recursos Naturais e Bens Públicos; 2. Gestão Adequada dos Resíduos; 3. Melhoria da Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho; 4. Sensibilização e Capacitação dos Servidores para a Sustentabilidade; 5. Contratações Públicas Sustentáveis; e 6. Implementação de Critérios para Construções Sustentáveis.



QUADRO GERAL DO PLS 2025-2027

TEMA	OBJETIVO	ODS
1. Educação para a Sustentabilidade	<p>1. Capacitar e sensibilizar o maior número de membros, de servidores e de colaboradores quanto às questões relacionadas à sustentabilidade.</p> <p>2. Comunicar amplamente e de forma eficaz as ações de sustentabilidade desenvolvidas no âmbito do Plano de Logística Sustentável (PLS) e de outras atividades realizadas pelo TCE sobre sustentabilidade, bem como conteúdos relevantes para sensibilizar os servidores e os colaboradores sobre temas pertinentes ao PLS.</p>	<p>11. Cidades e comunidades sustentáveis;</p> <p>12. Consumo e produção responsáveis;</p> <p>13. Ação contra a mudança global do clima.</p>
2. Água	<p>3. Reduzir o consumo de água.</p>	<p>6. Água potável e saneamento;</p> <p>12. Consumo e produção responsáveis;</p> <p>13. Ação contra a mudança global do clima.</p>
3. Energia Elétrica	<p>4. Reduzir o consumo de energia, já considerando a geração fotovoltaica, implantada recentemente.</p>	<p>7. Energia limpa e acessível;</p> <p>12. Consumo e produção responsáveis;</p> <p>13. Ação contra a mudança global do clima.</p>
4. Gestão de Resíduos	<p>5. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos gerados na sede do TCE/SC;</p> <p>6. Reduzir a geração de resíduos sólidos no TCE/SC.</p>	<p>12. Consumo e produção responsáveis;</p> <p>13. Ação contra a mudança global do clima.</p>
5. Acessibilidade	<p>7. Promover a acessibilidade física;</p> <p>8. Promover a acessibilidade digital;</p> <p>9. Promover a acessibilidade informacional.</p>	<p>10. Redução das desigualdades.</p>



6. Compras Públicas Sustentáveis	10. Adotar, de forma efetiva, critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pelo TCE/SC.	8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis.
7. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho	11. Promover a saúde física e mental dos servidores, o gerenciamento do estresse e a sensibilização sobre a importância do equilíbrio entre a vida pessoal e profissional; 12. Adotar conduta de tolerância zero ao assédio moral, sexual e a qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho, assegurando um espaço seguro e respeitoso para todos os membros, os servidores e os colaboradores; 13. Proporcionar um ambiente de trabalho justo e equitativo entre os servidores do TCE/SC; 14. Promover a equidade racial e combater o racismo e a discriminação, em todas as suas facetas.	3. Saúde e bem-estar; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades.
8. Ética e Integridade	15. Promover um ambiente de trabalho íntegro e ético no TCE/SC.	16. Paz, justiça e instituições eficazes.

METODOLOGIA

O PLS foi organizado em três fases. Na primeira delas, servidores do TCE/SC foram capacitados por meio da Oficina de Elaboração de PLS, realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2023, em parceria com o Senado Federal, por intermédio do Programa Interlegis, e com o apoio da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo.

Na segunda, a Comissão Gestora realizou um diagnóstico socioambiental, que, entre outras finalidades, buscou também compreender como os trabalhos para a elaboração do PLS, um dos produtos a serem desenvolvidos pela Comissão constituída pela Portaria N. TC 370/2022, convergia com os trabalhos de outras comissões temáticas do Tribunal e outros setores do Tribunal.

Na terceira fase, ocorreu o processo de construção do PLS, obedecendo às seguintes etapas:

- i) levantamento das ações e/ou das boas práticas de sustentabilidade, com base no diagnóstico realizado;
- ii) detalhamento das ações por temas; construção da série histórica de consumo (água e energia), quando possível; definição das metas; construção dos indicadores; associação dos temas aos ODS;
- iii) disponibilização do plano de ação, parte integrante deste PLS, a todas as unidades e as comissões do TCE/SC envolvidas com os temas aqui abordados, com o intuito de levar ao conhecimento e de angariar contribuições; e
- iv) organização do documento final; validação pela Comissão Gestora; apresentação da proposta à Presidência do TCE/SC; aprovação pelo Pleno e publicação no *site* do TCE/SC.

Depois de aprovado e publicado, o monitoramento deste PLS será realizado pela Comissão ASG, que é a Comissão Gestora do Plano, com o auxílio da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAD) e com a colaboração de as unidades responsáveis do TCE/SC. Além disso, buscar-se-á criar um painel para o monitoramento em tempo real.

Em conformidade com a Lei (federal) n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações no âmbito da Administração Pública, este Plano será publicado no *site* do TCE/SC, assim como o relatório de monitoramento, com periodicidade anual, elaborado para o acompanhamento dos resultados e para o alcance das metas estabelecidas.



OBJETIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

São objetivos do Plano de Logística Sustentável do TCE/SC (período 2025-2027):

- a) instituir e consolidar práticas socioambientais;
- b) aprimorar práticas de sustentabilidade já existentes;
- c) estabelecer ações de sustentabilidade, com uso adequado de metas e de indicadores que contribuam para o alcance dos objetivos propostos;
- d) fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e nas contratações;
- e) formar parcerias, trocar experiências e adotar boas práticas de instituições e de órgãos públicos;
- f) promover a sensibilização e a capacitação dos servidores e dos colaboradores no tocante à sustentabilidade ambiental e social, bem como às melhores práticas de governança;
- g) promover a inclusão social, a diversidade e a qualidade de vida no trabalho; e
- h) fomentar, em conjunto com as comissões temáticas já instituídas, ações que visem à promoção de um ambiente ético e íntegro, no âmbito do Tribunal de Contas.

A QUEM SE DESTINA O PLANO?

Este Plano se aplica a todos que fazem parte do TCE/SC, sejam eles membros, servidores efetivos, servidores comissionados, residentes, estagiários, terceirizados ou voluntários, mesmo que sua atuação na instituição seja temporária.

Para facilitar a leitura, neste documento, o termo “colaboradores” engloba todos os profissionais que não se encaixam na categoria de servidores.

PLANOS DE AÇÃO

Tema 1: Educação para a Sustentabilidade

A educação para a sustentabilidade emerge como um pilar fundamental na construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com o futuro do planeta. Em um contexto em que os desafios ambientais, sociais e econômicos se entrelaçam de forma cada vez mais complexa, é indispensável que indivíduos e organizações desenvolvam uma compreensão profunda e prática dos princípios da sustentabilidade.

A promoção de uma cultura sustentável não se restringe apenas à conscientização ambiental, mas abrange uma abordagem global que integra aspectos econômicos, sociais e culturais, promovendo um desenvolvimento equilibrado e duradouro.

No âmbito organizacional, a capacitação e a sensibilização dos servidores a respeito de temas relacionados à sustentabilidade tornam-se essenciais para a implementação eficaz de práticas sustentáveis.

Assim sendo, por meio de um plano estruturado de capacitação e de desenvolvimento, os membros, os servidores e os colaboradores podem adquirir conhecimentos e habilidades necessárias para incorporar práticas sustentáveis em suas rotinas de trabalho, tornando-se agentes multiplicadores dessa cultura.

Além disso, um plano de comunicação eficaz, que dissemina informações e que promove o engajamento em torno dos princípios de sustentabilidade, é crucial para consolidar essa mentalidade entre todos os membros da instituição.

A educação para a sustentabilidade, portanto, não apenas prepara os indivíduos para enfrentarem os desafios atuais, mas também os capacita a serem protagonistas na construção de um futuro mais sustentável.

Por meio de iniciativas educacionais bem elaboradas e de estratégias de comunicação eficientes, é possível transformar atitudes e comportamentos, impulsionando uma mudança positiva que reverbera tanto dentro quanto fora das organizações.

TEMA 1: Educação para a sustentabilidade	ODS:	
OBJETIVO 01	META	INDICADOR
Capacitar e sensibilizar o maior número de membros, de servidores e de colaboradores quanto às questões relacionadas à sustentabilidade.	Elaborar Plano de Capacitação em Sustentabilidade	Plano elaborado e 100% do Plano executado.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
1.1 Elaboração de um Plano de Capacitação em Sustentabilidade.	6 meses	Icon, Asmi e Acom e Casg
1.2 Executar, continuamente, o Plano de Capacitação em Sustentabilidade.	30 meses	Icon, Asmi, Acom e Casg.



OBJETIVO 02	META	INDICADOR
<p>Comunicar amplamente e de forma eficaz as ações de sustentabilidade desenvolvidas no âmbito do Plano de Logística Sustentável (PLS) e de outras atividades realizadas pelo TCE sobre sustentabilidade, bem como conteúdos relevantes para sensibilizar os membros, os servidores e os colaboradores sobre temas pertinentes ao PLS.</p>	<p>Elaborar Plano de Comunicação para Sustentabilidade</p>	<p>Plano elaborado e 100% do Plano executado.</p>
<p>Ação/Iniciativa</p>	<p>Prazo</p>	<p>Unidade Responsável</p>
<p>2.1 Elaboração de um Plano de Comunicação abrangente para repasse de informações atinentes ao PLS-TCE e posterior divulgação de forma estratégica, garantindo a disseminação eficaz das informações para todos os envolvidos, bem como informações atinentes às campanhas, aos materiais de estudo, entre outros.</p>	<p>6 meses</p>	<p>Icon, Asmi, Acom e Casg.</p>
<p>2.2 Executar, continuamente, o Plano de Comunicação (2.1).</p>	<p>30 meses</p>	<p>Icon, Asmi, Acom e Casg.</p>
<p>Resultados de Sustentabilidade Esperados</p>	<p>a) Engajamento de membros, de servidores e de colaboradores; b) Mudança de comportamento e de cultura em relação à sustentabilidade; c) Comunicação interna sobre sustentabilidade mais abrangente e eficaz; e d) Capacitação dos membros, dos servidores e dos colaboradores.</p>	
<p>Gestão de Riscos</p>	<p>R01 – Falta de adesão/vontade/engajamento da alta administração, dos servidores, das chefias e dos colaboradores em geral. Mitigação: realizar ações de comunicação eficaz e de incentivos, como certificados de conclusão, pontuação para promoção por merecimento e o destaque da importância e dos benefícios das ações. R02 – Descontentamento pela adoção de determinadas medidas pela necessidade de sair da zona de conforto. Mitigação: garantir que as mensagens repassadas pela comunicação sejam relevantes e envolventes, para melhorar a adesão. R03 – Falta de recursos orçamentários e financeiros. Mitigação: garantir o apoio da alta administração, mediante conscientização da relevância do tema, e incluir as iniciativas na Lei de Orçamento Anual (LOA) e no Plano de Contratações Anual (PCA).</p>	



Tema 2: Água

A água, recurso vital e insubstituível, desempenha um papel essencial na manutenção da vida e no funcionamento dos ecossistemas terrestres. Apesar de sua aparente abundância, a distribuição desigual e a crescente demanda por esse recurso têm revelado sérios desafios no seu gerenciamento e conservação.

Em um cenário de mudanças climáticas, de crescimento populacional e de aumento das atividades industriais e agrícolas, a gestão sustentável da água se torna uma prioridade urgente para assegurar a disponibilidade desse recurso para as gerações futuras.

A conscientização sobre o valor da água e a importância de sua conservação deve ser uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade.

Nesse sentido, organizações públicas e privadas, bem como a sociedade civil, têm um papel fundamental na implementação de práticas que promovam o uso racional e sustentável da água.

A educação e a capacitação dos membros, servidores e colaboradores em temas relacionados à gestão da água são cruciais para desenvolver soluções inovadoras e eficientes que possam mitigar os impactos do consumo excessivo e do desperdício.

Além disso, a comunicação eficaz sobre a importância da água e as práticas de conservação deve ser uma prioridade em qualquer ambiente. Informar e engajar a comunidade do TCE/SC sobre a importância da água, os desafios relacionados à sua escassez e as ações que podem ser adotadas para preservá-la são passos essenciais para a construção de uma cultura de sustentabilidade hídrica.

É importante destacar que a proteção e a gestão sustentável da água exigem uma abordagem integrada que considere os aspectos ambientais, sociais e econômicos. Portanto, é fundamental que os indivíduos compreendam a interdependência entre o uso da água e a saúde dos ecossistemas, reconhecendo a necessidade de práticas sustentáveis que garantam a disponibilidade hídrica.

Dessa forma, por meio da educação, da capacitação e da comunicação, é possível promover uma gestão mais consciente e responsável desse recurso natural tão precioso, assegurando sua preservação para as próximas gerações.

TEMA 2: Água	ODS:					
OBJETIVO 03	META		INDICADOR			
Reduzir o consumo de água.	Reduzir em 5% o consumo até 2027, comparado com o ano de 2023.		Percentual de redução do consumo de água.			
Ação/Iniciativa	Prazo		Unidade Responsável			
3.1 Fomento do consumo consciente de água por membros, servidores e colaboradores, por meio de ações de sensibilização e de capacitações voltadas ao tema.	36 meses		Casg, Icon, Acom e Asmi.			
3.2 Contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico a fim de propor melhorias no consumo e no aproveitamento da água.	12 meses		DGAD, DAF e Ceit			
3.3 Elaboração de diagnóstico e propositura de um Plano de Ação, por meio de empresa contratada, para verificar as principais medidas a serem adotadas para uma adequada gestão do consumo de água.	24 meses		DGAD, DAF e Ceit			
Série Histórica (quando aplicável)	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020⁹	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023

⁹ Em 2020, 2021 e 2022, o TCE/SC adotou o trabalho remoto em virtude da pandemia decorrente da covid-19. Assim, a avaliação do consumo deve levar em conta que boa parte dos servidores não estavam usando as dependências do TCE/SC. Em 2023, houve o retorno ao trabalho presencial pela maioria dos servidores.



Média do consumo dos últimos 6 anos (em m ³)	4.117	4.070	1.546	649	51 ¹⁰	3.544 ¹¹
Resultados de sustentabilidade esperados	<p>a) Maior consciência em relação ao consumo de água tratada pelos membros, servidores e colaboradores;</p> <p>b) Redução do consumo de água tratada.</p>					
Gestão de Riscos	<p>R01 – Resistência dos membros, dos servidores e dos colaboradores na adoção das medidas sugeridas no PLS.</p> <p>Mitigação: trabalhar a conscientização da sustentabilidade dentro e fora do ambiente de trabalho.</p> <p>R02 – Impossibilidade de contratar empresa terceirizada especializada para realização do diagnóstico.</p> <p>Mitigação: garantir o apoio da alta administração, mediante conscientização da relevância do tema, e incluir as iniciativas na Lei de Orçamento Anual (LOA) e no Plano de Contratações Anual (PCA).</p>					

¹⁰ Em 2022, o hidrômetro do TCE/SC apresentou problema na leitura, de modo que a Casan acabou absorvendo o prejuízo pela leitura equivocada do consumo. Dessa forma, não há informação precisa acerca do consumo real. O hidrômetro só foi consertado em maio de 2023. Logo, ambos os anos estão com o registro de consumo a menor.

¹¹ Ao se realizar uma projeção do consumo para o ano de 2024, tem-se um valor aproximado de 4.440 m³, o qual deverá ser validado quando finalizar o período.



Tema 3: Energia Elétrica

Desde o seu advento, a eletricidade tem transformado a forma como vivemos, trabalhamos e nos conectamos com o mundo, impulsionando a industrialização e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

No entanto, a crescente demanda por energia, somada aos desafios ambientais e às limitações dos recursos naturais, coloca em destaque a necessidade de uma abordagem mais sustentável e eficiente na sua produção e consumo.

A transição para fontes de energia renováveis e mais limpas, como a solar, a eólica e a hidrelétrica, é fundamental para mitigar os impactos ambientais associados à geração de energia. A adoção de tecnologias inovadoras e a implementação de políticas públicas que incentivem a produção e o uso de energia limpa são cruciais para promover uma matriz energética mais sustentável.

Além da produção de energia, a eficiência energética é um aspecto central para a sustentabilidade. Reduzir o consumo de energia por meio de práticas e de tecnologias eficientes pode diminuir a pressão sobre os recursos naturais e minimizar os custos operacionais.

Logo, a educação e a capacitação dos indivíduos e das organizações em relação ao uso eficiente da energia são passos essenciais para alcançar esse objetivo. Promover uma cultura de consumo consciente e responsável da energia elétrica é vital para garantir a sustentabilidade a longo prazo.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já avançou bastante nesse tema ao realizar a instalação de uma usina de Geração Elétrica Fotovoltaica. Todavia, é preciso avançar ainda mais com novas iniciativas e com objetivos ainda mais desafiadores. Somente com atitudes sérias e com medidas efetivas será possível enfrentar os desafios energéticos do futuro, assegurando uma transição justa e sustentável para todos.

TEMA 3: Energia Elétrica	ODS:					
OBJETIVO 04	META		INDICADOR			
Reduzir o consumo de energia, já considerando a geração fotovoltaica, implantada recentemente.	Reduzir em 5% o consumo até 2027, se comparado ao ano de 2023.		Percentual de redução do consumo.			
Ação/Iniciativa	Prazo		Unidade Responsável			
4.1 Melhoria contínua no funcionamento do sistema de ar-condicionado, com a utilização preferencial da temperatura em 23 graus.	36 meses		DGAD e Casg			
4.2 Redução do uso da iluminação artificial por meio de campanhas e sensibilização da comunidade do TCE/SC.	36 meses		DGAD e Casg			
4.3 Aumento da quantidade de sensores de presença.	18 meses		DAF e Ceit			
4.4 Identificação dos equipamentos/setores com maior consumo de energia.	12 meses		Aget, DTI, DAF e Ceit			
4.5 Monitoramento dos equipamentos/setores com maior consumo de energia (ação 4.4).	24 meses		Aget, DTI, DAF e Ceit			
Série Histórica (quando aplicável)	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020 ¹²	ANO 2021	ANO 2022	ANO

¹² Em 2020, 2021 e 2022, o TCE/SC adotou o trabalho remoto em virtude da pandemia decorrente da covid-19. Assim, a avaliação do consumo deve levar em conta que boa parte dos servidores não estavam usando as dependências do TCE/SC. Em 2023, houve o retorno ao trabalho presencial pela maioria dos servidores.



						2023 ¹³
Média do consumo dos últimos 6 anos em (Mwh).	1.201	1.208	836	825	995	1.256
Resultados de sustentabilidade esperados	<p>a) Maior consciência em relação ao consumo de energia pelos membros, pelos servidores e pelos colaboradores;</p> <p>b) Redução do consumo de energia.</p>					
Gestão de Riscos	<p>R01 – Resistência dos membros, dos servidores e dos colaboradores na adoção das medidas sugeridas no PLS.</p> <p>Mitigação: trabalhar a conscientização da sustentabilidade dentro e fora do ambiente de trabalho.</p> <p>R02 – Engajamento temporário dos membros, dos servidores e dos colaboradores do TCE/SC.</p> <p>Mitigação: manter campanhas de conscientização e de comunicação contínuas.</p>					

¹³ Considerando os primeiros meses de consumo de 2024, tem-se um consumo estimado de aproximadamente 1.195 (Mwh), valor que deverá ser confirmado quando encerrar o exercício.



Tema 4: Gestão de Resíduos

À medida que a urbanização e o consumo crescem em ritmo acelerado, a quantidade de resíduos gerados aumenta significativamente, criando desafios complexos para a sociedade. Desde resíduos domésticos até industriais e perigosos, a forma como lidamos com esses resíduos impacta diretamente o meio ambiente e o futuro das próximas gerações.

A inadequada gestão de resíduos resulta em sérias consequências ambientais, como a contaminação do solo e das águas, a poluição do ar e a emissão de gases de efeito estufa. Para enfrentar esses desafios, devem ser adotadas práticas de gestão de resíduos baseadas nos princípios da redução, da reutilização e da reciclagem.

Assim, a gestão de resíduos exige uma abordagem integrada, que envolva governo, setor privado e sociedade civil. Somente por meio de um esforço coletivo e contínuo será possível enfrentar os desafios atuais e construir um futuro sustentável, no qual os resíduos sejam geridos de forma responsável e eficiente, beneficiando o meio ambiente e a sociedade como um todo.

TEMA 4: Gestão de Resíduos	ODS:	
OBJETIVO 05	META	INDICADOR
Melhorar a gestão dos resíduos sólidos gerados na sede do TCE/SC.	Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	Plano elaborado e implantado.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
5.1 Realização de estudos prévios e elaboração do Termo de Referência.	6 meses	DGAD
5.2 Contratação de empresa para elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).	6 meses	DGAD
5.3 Implantação do PGRS.	12 meses	DGAD
OBJETIVO 06	META	INDICADOR
Reduzir a geração de resíduos sólidos no TCE/SC.	Reduzir a geração de resíduos sólidos no TCE/SC, em percentual a ser definido com base no PGRS.	Percentual de redução da geração de resíduos sólidos.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
6.1 Conscientização e sensibilização de membros, de servidores e de colaboradores, a fim de reduzir o uso de copos e de outros plásticos para consumo de bebidas e de alimentos.	36 meses	DGAD, Acom e Casg.



6.2 Conscientização e sensibilização de servidores e de colaboradores a fim de reduzir o consumo de água em garrafinha, dando preferência às bombonas e aos filtros.	36 meses	DGAD, Acom e Casg
6.3 Conscientização visando à impressão consciente e responsável, a fim de reduzir a quantidade de resíduos produzidos com folhas de papel.	36 meses	DGAD, Acom e Casg
Resultados de Sustentabilidade Esperados	<p>a) Aprimorar a gestão de resíduos sólidos na sede;</p> <p>b) Reduzir a geração dos resíduos sólidos; e</p> <p>c) Conscientizar os membros, os servidores e os colaboradores a respeito do impacto da produção de resíduos no meio ambiente.</p>	
Gestão de Riscos	<p>R01 – Resistência de membros, de servidores e de colaboradores em função da comodidade ou da falta de consciência sobre a importância da adoção das medidas sugeridas.</p> <p>Mitigação: investir em comunicação e em conscientização sobre o motivo das mudanças e sobre os benefícios esperados.</p> <p>R02 – Falta de treinamento adequado para os membros, os servidores e os colaboradores sobre a importância e os métodos de gerenciamento de resíduos sólidos e as práticas sustentáveis.</p> <p>Mitigação: realizar campanhas de sensibilização que destaquem os benefícios ambientais e econômicos das novas práticas. Oferecer <i>workshops</i> e treinamentos que ensinem sobre a importância da sustentabilidade e como adotar novos hábitos no ambiente de trabalho.</p> <p>R03 – Ausência de uma infraestrutura adequada, como sistemas de coleta seletiva ou filtros de água eficientes.</p> <p>Mitigação: garantir que haja um orçamento dedicado para a melhoria da infraestrutura, incluindo aquisição de equipamentos e instalação de sistemas.</p>	



Tema 5: Acessibilidade

Pensar em acessibilidade é pensar em direitos humanos. É reconhecer que a exclusão não é apenas uma barreira física, mas também uma barreira moral e social, que impede o pleno desenvolvimento de indivíduos e de comunidades.

Ao promover a acessibilidade, estamos não apenas cumprindo normas e disposições legais, mas, igualmente, enriquecendo nosso tecido social, com as contribuições únicas de cada pessoa.

Nessa jornada, é imprescindível que todos os setores da sociedade assumam seu papel. Governos devem implementar políticas públicas inclusivas. Empresas devem projetar produtos e serviços acessíveis. Cada um de nós deve estar consciente e agir para remover barreiras, sejam elas físicas ou atitudinais.

Para uma sociedade em que a diversidade não seja apenas tolerada, mas celebrada, e em que todos tenham a oportunidade de alcançar seu potencial máximo, sem obstáculos impostos por barreiras desnecessárias, somente com ações concretas podemos transformar o ideal de acessibilidade em uma realidade tangível.

TEMA 5: Acessibilidade	ODS:	
OBJETIVO 07	META	INDICADOR
Promover a acessibilidade física.	Realizar um diagnóstico de acessibilidade e um projeto das obras necessárias para a adaptação da estrutura física do TCE/SC.	Diagnóstico de acessibilidade e projeto concluídos.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
7.1 Contratação de assessoria especializada para avaliar os ambientes e elaborar estudo contendo diagnóstico das instalações físicas, a fim de adequá-las à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e à NBR 9050.	12 meses	DGAD, DAF e Clic.
7.2 Elaboração de políticas de apoio e criação de mecanismos que garantam a acessibilidade na sede do TCE/SC.	36 meses	Gap, DGAD, DAF, Clic e CTEDI.
7.3 Contratação de empresa para elaborar os projetos das obras necessárias para a adaptação da estrutura física do TCE/SC, em cumprimento a exigências legais relativas à acessibilidade.	18 meses	DGAD, DAF e Clic.
7.4 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Capacitação e conscientização de membros, de servidores e de colaboradores para o atendimento de pessoas com deficiência nas dependências do TCE/SC, incluindo a promoção de cursos de Libras.	36 meses	Icon, Asmi, Acom, Casg e CTEDI.



OBJETIVO 08	META	INDICADOR
Promover a acessibilidade digital.	Realizar um diagnóstico de acessibilidade digital e implementar as ações prioritárias.	Diagnóstico concluído e número de ações prioritárias realizadas em relação ao número total de ações previstas.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
8.1 Contratação de assessoria especializada para elaborar estudo contendo diagnóstico de acessibilidade nos conteúdos das mídias digitais.	24 meses	DGAD, DAF, DTI, Acom e CTEDI.
8.2 Aperfeiçoamento do serviço de tradução para Libras do Portal da Transparência, com a substituição ou o melhoramento do sistema Hugo por uma figura humana ou por outra ferramenta.	24 meses	DGAD, DAF, DTI, Acom, CTEDI e Comissão responsável pelo Portal de Transparência.
OBJETIVO 09	META	INDICADOR
Promover a acessibilidade informacional.	Realizar um diagnóstico de acessibilidade informacional e implementar as ações prioritárias.	Número de adequações prioritárias do diagnóstico realizadas em relação ao número total de adequações previstas.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
9.1 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Capacitação de servidores e de colaboradores para a realização da descrição de imagens e de vídeos e para a inserção de conteúdos de forma acessível em <i>sites</i> e em mídias sociais.	36 meses	Icon, Asmi, Acom, Casg e CTEDI.



9.2 Disponibilização da tradução para Libras em todos os eventos promovidos pelo TCE/SC.	36 meses	DGAD, DAF, Acom, Icon e CTEDI.
9.3 Aquisição de equipamentos para audiodescrição dos eventos do TCE/SC.	6 meses	DAF, Icon e Acom.
9.4 Contratação de serviço de audiodescrição para os eventos do TCE/SC.	6 meses	DAF, Icon e Acom.
9.5 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Capacitação de membros, de servidores e de colaboradores para a descrição de imagens e para a inserção de conteúdos de forma acessível em arquivos, em documentos e em <i>e-mails</i> .	36 meses	DGAD, DAF, Acom, Icon e CTEDI.
Resultados de sustentabilidade esperados	<p>a) Garantir acessibilidade arquitetônica às pessoas que utilizam a sede do TCE/SC;</p> <p>b) Promover acesso à informação disponibilizada em formato eletrônico pelo TCE/SC à pessoa com deficiência;</p> <p>c) Oferecer a sinalização em português e a transcrição em Braille para identificação dos espaços internos do TCE/SC, incluindo a exposição permanente “Corte de Contas de Santa Catarina: origens e trajetória em 65 anos de história”;</p> <p>d) Possibilitar às pessoas com deficiência acesso ao ambiente de trabalho e às dependências do TCE/SC; e</p> <p>e) Promover formação de servidores, de gestores de conteúdos e de colaboradores que trabalham com atendimento ao público, para melhor atender pessoas com deficiência, visando melhorar a qualidade da prestação de serviços.</p>	
Gestão de Riscos	<p>R01 – Falta de engajamento e de participação dos membros, dos servidores e dos colaboradores.</p> <p>Mitigação: realizar constantes campanhas de divulgação.</p> <p>R02 – Dificuldade técnica, financeira e/ou operacional de implementação.</p> <p>Mitigação: conquistar o apoio da alta administração, bem como das demais chefias, a fim de viabilizar recursos orçamentários e capital humano necessários à adequada implementação da acessibilidade em nível informacional, digital e físico, no TCE/SC.</p>	



Tema 6: Compras Públicas Sustentáveis

Além de atender ao disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei (federal) n. 14.133/2021, a integração de critérios sustentáveis em processos de compra promove inovação e eficiência e, ainda, fortalece o compromisso com metas globais de sustentabilidade, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Compras públicas sustentáveis abrangem aspectos como a aquisição de produtos e de serviços com menor impacto ambiental e a adoção de critérios sociais, éticos e econômicos que fomentem o desenvolvimento sustentável.

Ao adotar medidas para compras mais sustentáveis, o TCE/SC não apenas contribui para a conservação dos recursos naturais e para a mitigação das mudanças climáticas, mas também promove práticas responsáveis, como o respeito aos direitos humanos e a promoção da transparência e da integridade.

Além disso, ao priorizar fornecedores que adotem esses princípios, a Corte de Contas incentiva a inovação tecnológica e a criação de novos mercados para produtos e serviços, que contribuem para um futuro mais sustentável e equitativo para todos.

TEMA 6: Compras Públicas Sustentáveis	ODS:	
OBJETIVO 10	META	INDICADOR
Adotar, de forma efetiva, critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pelo TCE/SC.	Adequar 100% das licitações e das contratações realizadas pelo TCE/SC quanto à adoção de critérios de sustentabilidade, com fundamento na NLLC.	Número de contratações adequadas em relação ao total de contratações do período avaliado.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
10.1 Inclusão, nos modelos oficiais para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), de tópicos específicos sobre critérios de sustentabilidade na descrição do objeto para a escolha de materiais, de serviços e de soluções a serem contratados.	6 meses	DAF.
10.2 Avaliação da necessidade de revogar ou de ajustar, mediante apresentação de proposta, a Resolução n. TC-90/2014 (Regulamento sobre Sustentabilidade nas contratações do TCE/SC), com fundamento na NLLC e nas melhores práticas.	18 meses	GAP e DAF.
10.3 Incorporação de um percentual mínimo, a ser definido no Regulamento sobre Sustentabilidade, nas contratações do TCE/SC (ação 10.2), de produtos orgânicos nas compras de gêneros alimentícios e afins, incluindo licitações para fornecimento de <i>coffee break</i> .	18 meses	GAP e DAF.



10.4 Ampliação, em 30%, da realização de compras compartilhadas entre os órgãos da Administração Pública Estadual, quando comparado a de 2023.	36 meses	DAF e Clic.	
10.5 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de capacitação de servidores sobre os critérios socioambientais relacionados às compras públicas.	36 meses	DGAD, DAF e Icon.	
Série Histórica (quando aplicável)	2021	2022	2023
Número de Licitações Compartilhadas:	2	3	13
Resultados de sustentabilidade esperados	<p>a) Criar cultura voltada para a sustentabilidade em todos os setores do TCE/SC;</p> <p>b) Realizar contratações que fomentam a sustentabilidade social e ambiental no mercado; e</p> <p>c) Reduzir custos com instrução processual e por meio de economia de escala com a ampliação das licitações compartilhadas entre órgãos da Administração Pública.</p>		
Gestão de Riscos	<p>R01 – Falta de previsão de demandas no PCA a fim de viabilizar o adequado planejamento das contratações.</p> <p>Mitigação: criar campanha de conscientização sobre a necessidade e sobre as vantagens de realizar o adequado planejamento das contratações.</p> <p>R02 – Resistência dos setores demandantes em estudar as soluções disponíveis no mercado a fim de superar a lógica do “menor preço” e de adotar critérios voltados à sustentabilidade socioambiental.</p> <p>Mitigação: conscientizar e capacitar os servidores a respeito do tema.</p>		



Tema 7: Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho representa um compromisso ético e estratégico fundamental para qualquer organização.

No TCE/SC, esse compromisso se traduz em iniciativas robustas que objetivam não apenas a saúde e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional dos servidores, mas também o fortalecimento de uma cultura organizacional inclusiva, justa e motivadora.

Este plano aborda desde a realização de diagnósticos regulares até a implementação de políticas de bem-estar e de capacitação, tudo isso alinhado com os valores de respeito, de cuidado e de eficiência que caracterizam a instituição.

Nesse contexto, a busca pela qualidade de vida não pode ser considerada apenas um objetivo, mas uma estratégia vital para a promoção de um ambiente de trabalho mais produtivo, humano e comprometido com o bem comum.

TEMA 7: Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho	ODS:	
OBJETIVO 11	META	INDICADOR
Promover a saúde física e mental dos servidores, o gerenciamento do estresse e a sensibilização sobre a importância do equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.	Realizar um diagnóstico e criar, no mínimo, 3 indicadores para mensurar e monitorar a situação geral da saúde e do bem-estar do servidor.	Diagnóstico concluído e quantidade de indicadores criados.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
11.1 Realização de um diagnóstico a partir da condução de pesquisas e de entrevistas, com o objetivo de coletar dados sobre saúde física, saúde mental, níveis de estresse e percepções sobre o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos servidores.	12 meses	DGAD e DGP
11.2 Criação de um rol de indicadores que identifiquem a situação geral da saúde e do bem-estar dos servidores.	6 meses	DGAD e DGP
11.3 Elaboração de um plano de ação a fim de implementar iniciativas vinculadas ao diagnóstico, com revisões anuais para os ajustes necessários.	12 meses	DGAD e DGP
Resultados de sustentabilidade esperados	a) Melhorar a saúde e o bem-estar dos servidores; b) Reduzir os custos com afastamentos de servidores; e c) Aumentar a produtividade.	



Gestão de Riscos	<p>R01 – Dificuldade na comunicação e no engajamento de todos os servidores.</p> <p>Mitigação: (i) Realizar campanhas de comunicação clara e contínua sobre os benefícios dos programas. (ii) Incluir feedback dos servidores na fase de planejamento e de implementação. (iii) Garantir o apoio visível da alta administração para reforçar a importância das iniciativas.</p>	
OBJETIVO 12	META	INDICADORES
<p>Adotar conduta de tolerância zero ao assédio moral, sexual e a qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho, assegurando um espaço seguro e respeitoso para todos os membros, os servidores e os colaboradores.</p>	<p>Capacitar, pelo menos, 80% dos membros, dos servidores e dos colaboradores no período de um ano sobre os temas assédio moral, sexual e discriminação.</p> <p>Elaborar um canal de comunicação seguro, sigiloso e anônimo para denúncia de assédio moral, sexual e de discriminação.</p> <p>Criar uma equipe de acolhimento.</p>	<p>Número de pessoas que participaram das ações relativas ao tema em relação ao total de membros, servidores e colaboradores.</p> <p>Canal de comunicação criado.</p> <p>Equipe de acolhimento criada.</p>
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
<p>12.1 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Programas de Treinamento obrigatório para todos os membros, os servidores e os colaboradores, focados na sensibilização e na educação sobre o assédio moral, sexual e a discriminação. O Programa deve abordar a identificação de comportamentos inapropriados e as consequências legais e éticas dessas ações, bem como promover</p>	<p>12 meses</p>	<p>DGAD, DGP, Coger, Acom e Icon.</p>



um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso (art. 21, inciso II, da Resolução n. TC-254/2024).		
12.2 Criação de um canal específico, seguro, sigiloso e anônimo, para que os membros, os servidores e os colaboradores possam reportar casos de assédio ou de discriminação sem medo de retaliação. Esse canal deve ser acompanhado por uma política clara de não retaliação para proteger os denunciante (art. 21, inciso VIII, § 2º, Resolução n. TC-254/2024).	12 meses	Gap, DGAD, DGP e COGER.
12.3 Constituição e estruturação de uma equipe permanente e especializada para o acolhimento das vítimas dos casos de assédio ou de discriminação de qualquer natureza e a criação de procedimentos para adoção de medidas preventivas para as vítimas.	15 meses	Gap, DGAD, DGP e Coger.
Resultados de Sustentabilidade Esperados	<p>a) Criar um ambiente de trabalho livre de assédio moral e sexual contribui para uma atmosfera mais positiva e inclusiva;</p> <p>a) Atender às leis e às regulamentações referentes ao assédio no local de trabalho, evitando consequências legais, reputacionais e financeiras para a organização;</p> <p>c) Fortalecer a imagem institucional; e</p> <p>d) Mostrar comprometimento com o combate ao assédio moral e sexual e reforçar a imagem da organização como uma instituição socialmente responsável.</p>	
Gestão de Riscos	<p>R01 – Falta de conscientização e de educação com relação ao assédio moral e sexual.</p> <p>Mitigação: realizar campanhas de conscientização periódicas.</p> <p>R02 – Falta de mecanismos e de ferramentas que possam evitar que os casos deixem de ser denunciados por medo de retaliação.</p>	



	<p>Mitigação: (i) Garantir que todas as denúncias sejam tratadas de maneira confidencial e imparcial, com medidas explícitas contra a retaliação.</p> <p>(ii) Prover suporte psicológico e legal para os denunciantes, oferecendo assistência e proteção adequadas.</p>	
OBJETIVO 13	META	INDICADORES
<p>Proporcionar um ambiente de trabalho justo e equitativo entre os servidores do TCE/SC.</p>	<p>Aplicar uma pesquisa de clima organizacional.</p> <p>Desenvolver, pelo menos, três indicadores de avaliação das políticas de bem-estar, de capacitação e de desenvolvimento profissional.</p> <p>Criar um programa de bem-estar para os servidores.</p>	<p>Taxa de resposta de pelo menos 70% dos servidores na pesquisa de clima organizacional e na identificação de pelo menos três áreas prioritárias para melhoria.</p> <p>Participação de pelo menos 50% dos servidores em uma atividade de bem-estar a cada 12 meses.</p>
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
<p>13.1 Elaboração de pesquisa de clima organizacional anual para avaliar a satisfação dos servidores, para identificar áreas de melhoria e para monitorar mudanças no ambiente de trabalho, garantindo o anonimato e a confidencialidade das respostas para obter <i>feedback</i> honesto (atendimento ao item 6.3.5 do MMDTC.)</p>	<p>12 meses</p>	<p>Gap, DGAD e DGP.</p>
<p>13.2 Criação de indicadores que permitam a avaliação contínua das políticas de bem-estar, de capacitação e de</p>	<p>12 meses</p>	<p>Gap, DGAD e DGP.</p>



desenvolvimento profissional dos servidores.		
13.3 Desenvolvimento de programas específicos, baseados nos indicadores e no <i>feedback</i> das pesquisas de clima organizacional, para melhorar o bem-estar, a capacitação e o crescimento profissional dos servidores.	12 meses	Gap, DGAD e DGP.
Resultados de Sustentabilidade Esperados	<p>a) Proporcionar um ambiente de trabalho mais justo, equitativo e com maior satisfação dos servidores;</p> <p>b) Fortalecer a cultura organizacional e alinhar os servidores com os valores e com os objetivos da Instituição; e</p> <p>c) Criar um clima organizacional positivo visando a aumentar a motivação e, conseqüentemente, a produtividade dos servidores.</p>	
Gestão de Riscos	<p>R01 – Resistência da alta administração.</p> <p>Mitigação: (i) Realizar campanhas de sensibilização para demonstrar os benefícios da pesquisa de clima e das ações decorrentes. (ii) Incluir membros da alta administração em comitês e em grupos de trabalho que supervisionem a pesquisa de clima e suas iniciativas correlatas. (iii) Manter a alta administração informada por meio de relatórios regulares, destacando os progressos, os sucessos e os próximos passos.</p>	



OBJETIVO 14	META	INDICADORES
<p>Promover a equidade racial e combater o racismo e a discriminação.</p>	<p>Realizar um Censo Funcional com pelo menos 90% de participantes (membros, servidores e colaboradores).</p> <p>Promover ações de sensibilização para alcançar uma taxa de participação de pelo menos 80% dos membros, dos servidores e dos colaboradores.</p>	<p>Quantidade de respondentes do Censo.</p> <p>Quantidade de participantes em eventos e em ações de sensibilização promovidos pela Comissão Permanente de Fomento à Abordagem Racial no TCE/SC e demais eventos que tratem da temática.</p>
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
<p>14.1 Aplicação de Censo Funcional a fim de retratar estatisticamente a diversidade de gênero e de raça do público interno do Tribunal, observando a sua alocação nos cargos e nos postos de trabalho institucionais.</p>	<p>12 meses</p>	<p>Gap, DGAD, DGP, CPFAR e CTEDI.</p>
<p>14.2 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de ações regulares de sensibilização, treinamento e workshops sobre diversidade racial e sobre conscientização e combate ao racismo, direcionados a todos os membros, os servidores e os colaboradores do TCE/SC.</p>	<p>36 meses</p>	<p>Icon, Acom, Asmi, DGP, CPFAR e CTEDI.</p>
<p>Resultados de Sustentabilidade Esperados</p>	<p>a) Estimular um ambiente organizacional justo e equitativo;</p> <p>b) Promover maior inclusão e diminuição da desigualdade de gênero e de raça que afeta as instituições públicas;</p>	



	<p>c) Disseminar a cultura do respeito à diversidade racial;</p> <p>d) Fomentar o letramento racial;</p> <p>e) Estimular posturas antirracistas no público interno;</p> <p>f) Garantir a efetividade da política de cotas no âmbito do Tribunal, ao longo do tempo; e</p> <p>g) Aferir a evolução da diversidade racial do público interno.</p>
<p>Gestão de Riscos</p>	<p>RO1 – Falta de entendimento e de conscientização sobre a importância da equidade racial e os impactos do racismo entre os membros, os servidores e os colaboradores.</p> <p>Mitigação: (i) Realizar campanhas contínuas de sensibilização e de educação sobre equidade racial, incluindo palestras, <i>workshops</i> e atividades de engajamento. (ii) Incorporar histórias e testemunhos de membros, servidores e colaboradores negros para contextualizar os impactos do racismo e para conscientizar sobre os benefícios da diversidade; e (iii) Incluir temas de diversidade e de inclusão nos programas de formação e de desenvolvimento profissional destinados a todos os níveis hierárquicos.</p>

Tema 8: Ética e Integridade

A ética e a integridade constituem os alicerces morais e comportamentais que sustentam indivíduos, instituições e sociedade como um todo. Além dos códigos de conduta que orientam os membros e os servidores, esse tema envolve as estratégias adotadas para promover uma cultura organizacional íntegra e alinhada com os mais altos padrões éticos, promovendo, assim, a confiança da sociedade e a eficiência no cumprimento das missões institucionais.

No TCE/SC, esses princípios não são valores abstratos, mas fundamentos essenciais, que guiam todas as atividades e decisões do órgão.

Nesse sentido, em 2020, por meio da Resolução n. TC-160/2020, o TCE/SC lançou o seu Programa de Integridade, o qual possui como objetivos: (i) estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando a prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos, sob sua competência, à sociedade catarinense; (ii) estimular o comportamento íntegro e probo de seus colaboradores, servidores e membros; e (iii) definir princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento, entre outros.

Em um contexto em que a transparência e a responsabilidade são imperativos, a ética e a integridade não se limitam a meros conceitos teóricos, mas se traduzem em práticas concretas e em compromissos diários com a honestidade, a imparcialidade e o respeito às normas e às pessoas.

¹⁴ Conforme art. 6º da Resolução n. TC-160/2020.



TEMA 8: Ética e Integridade	ODS:	
OBJETIVO 15	META	INDICADOR
Promover um ambiente de trabalho íntegro e ético no TCE/SC.	Conscientizar 100% dos membros, dos servidores e dos colaboradores do TCE/SC sobre a importância de agir com ética e integridade no desempenho das funções institucionais e na vida privada.	Quantidade de membros, de servidores e de colaboradores participantes das dinâmicas e eventos realizados pela comissão.
	Promover a participação de todos os membros, os servidores e os colaboradores em pelo menos um evento entre as seis capacitações sobre ética e integridade que ocorrerão no período de 24 meses, visando a fortalecer a cultura da ética e da integridade, a capacitar os colaboradores, a assegurar conformidade e a incentivar o engajamento.	Número de capacitações e/ou treinamentos realizados.
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
15.1 Realização de, no mínimo, seis treinamentos e/ou capacitações sobre ética e sobre integridade.	36 meses	Icon, Acom, Asmi Coger, Ugri e Comissão de Riscos e de Integridade.
Série Histórica	2022	2023
Número de eventos de capacitação sobre o tema.	4	7
Ação/Iniciativa	Prazo	Unidade Responsável
15.2 Comunicação contínua sobre o Código de Ética e Conduta por meio de eventos, de boletins informativos, de sistemas internos e de redes sociais.	36 meses	Acom, Ugri e Comissão de Riscos e de Integridade.
15.3. Criação de uma normativa para aplicação de elementos de	18 meses	Ugri e Comissão de Riscos e de Integridade.



integridade na avaliação das contratações realizadas pelo Tribunal.	
Resultados de Sustentabilidade Esperados	<p>a) Obter alta adesão nos treinamentos realizados;</p> <p>b) Reduzir incidentes relacionados à má conduta ética;</p> <p>c) Reduzir a instauração de Processos Administrativos Disciplinares;</p> <p>d) Reduzir o número de comunicações / reclamações (Ouvidoria) relacionados à conduta ética de membros e de servidores; e</p> <p>e) Ampliar o número de servidores com conhecimento sobre o Código de Ética e Conduta do TCE/SC.</p>
Gestão de Riscos	<p>R01 – Resistência a mudanças; Mitigação: Promover ações de conscientização previstas no próprio PLS.</p>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS INICIATIVAS

Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
1.1 Elaboração de um Plano de Capacitação em Sustentabilidade.	[Barra amarela]					
2.1 Elaboração de um Plano de Comunicação abrangente para repasse de informações atinentes ao PLS-TCE e posterior divulgação de forma estratégica, garantindo a disseminação eficaz das informações para todos os envolvidos, bem como informações atinentes às campanhas, aos materiais de estudo, entre outros.	[Barra amarela]					
5.1 Realização de estudos prévios e elaboração do Termo de Referência para a criação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Tribunal de Contas.	[Barra amarela]					
9.3 Aquisição de equipamentos para audiodescrição dos eventos do TCE/SC.	[Barra amarela]					
9.4 Contratação de serviço de audiodescrição para os eventos do TCE/SC.	[Barra amarela]					
10.1 Inclusão, nos modelos oficiais para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), de tópicos específicos sobre critérios de sustentabilidade na descrição do objeto para a escolha de materiais, de serviços e de soluções a serem contratados.	[Barra amarela]					



Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
3.2 Contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico a fim de propor melhorias no consumo e no aproveitamento da água.						
4.4 Identificação dos equipamentos/setores com maior consumo de energia.						
7.1 Contratação de assessoria especializada para avaliar os ambientes e elaborar estudo contendo diagnóstico das instalações físicas, a fim de adequá-las à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e à NBR 9050.						
11.1 Realização de um diagnóstico a partir da condução anual de pesquisas e de entrevistas, com o objetivo de coletar dados sobre saúde física, saúde mental, níveis de estresse e percepções sobre o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos servidores.						
12.2 Criação de um canal específico, seguro, sigiloso e anônimo, para que os membros, os servidores e os colaboradores possam reportar casos de assédio ou discriminação sem medo de retaliação. Este canal deve ser acompanhado por uma política clara de não retaliação para proteger os denunciantes (art. 21, inciso VIII, § 2º, Resolução n. TC-254/2024).						
13.1 Elaboração de pesquisa de clima organizacional anual para avaliar a satisfação dos servidores, para identificar áreas de melhoria e para monitorar mudanças no ambiente de trabalho. Garantir a anonimidade e a confidencialidade das respostas para obter <i>feedback</i> honesto (atendimento ao item 6.3.5 do MMDTC.)						

Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
13.2 Criação de indicadores que permitam a avaliação contínua das políticas de bem-estar, de capacitação e de desenvolvimento profissional dos servidores.						
14.1 Aplicação de Censo Funcional a fim de retratar estatisticamente a diversidade de gênero e de raça do público interno do Tribunal, observando a sua alocação nos cargos e nos postos de trabalho institucionais.						
12.3 Constituição de uma equipe permanente e especializada para o acolhimento das vítimas dos casos de assédio ou de discriminação de qualquer natureza e criação de procedimentos para adoção de medidas preventivas para as vítimas.						
4.3 Aumento da quantidade de sensores de presença.						
10.2 Avaliação da necessidade de revogar ou de ajustar, mediante apresentação de proposta, a Resolução n. TC-90/2014 (Regulamento sobre Sustentabilidade nas contratações do TCE/SC), com fundamento na NLLC e nas melhores práticas.						
10.3 Incorporação de um percentual mínimo, a ser definido no Regulamento sobre Sustentabilidade, nas contratações do TCE/SC (ação 10.2), de produtos orgânicos nas compras de gêneros alimentícios e afins, incluindo licitações para fornecimento de <i>coffee break</i> .						



Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
15.3. Criação de uma normativa para aplicação de elementos de integridade na avaliação das contratações realizadas pelo Tribunal.						
8.1 Contratação de assessoria especializada para elaborar estudo contendo diagnóstico de acessibilidade nos conteúdos das mídias digitais.						
8.2 Aperfeiçoamento do serviço de tradução para Libras do Portal da Transparência, com a substituição ou o melhoramento do sistema Hugo por uma figura humana ou por outra ferramenta.						
3.1 Fomento do consumo consciente de água por membros, servidores e colaboradores, por meio de ações de sensibilização e de capacitações voltadas ao tema.						
4.1 Melhoria contínua no funcionamento do sistema de ar-condicionado, com a utilização preferencial da temperatura em 23 graus.						
4.2 Redução do uso da iluminação artificial, por meio de campanhas e sensibilização da comunidade do TCE/SC.						
6.1 Conscientização e sensibilização de membros, servidores e colaboradores a fim de reduzir o uso de copos e de outros plásticos para consumo de bebidas e de alimentos.						
6.2 Conscientização e sensibilização de servidores e colaboradores a fim de reduzir o consumo de água em garrafinha, dando preferência às bombonas e aos filtros.						

Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
6.3 Conscientização visando à impressão consciente e responsável, a fim de reduzir a quantidade de resíduos produzidos com folhas de papel.						
7.2 Elaboração de políticas de apoio e criação de mecanismos que garantam a acessibilidade na sede do TCE/SC.						
7.4 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Capacitação e conscientização de membros, de servidores e de colaboradores para o atendimento de pessoas com deficiência, incluindo a promoção de cursos de Libras.						
9.1 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Capacitação de servidores e de colaboradores para a realização da descrição de imagens e de vídeos e para a inserção de conteúdos de forma acessível em sites e em mídias sociais.						
9.2 Disponibilização da tradução em Libras em todos os eventos promovidos pelo TCE/SC.						
9.5 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de Capacitação de servidores e de colaboradores para a descrição de imagens e para a inserção de conteúdos de forma acessível em arquivos, em documentos e em e-mails.						



Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
10.4 Ampliação, em 30%, da realização de compras compartilhadas entre os órgãos da Administração Pública Estadual, quando comparado a de 2023.						
10.5 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de capacitação de membros, de servidores e de colaboradores sobre os critérios socioambientais relacionados às compras públicas.						
12.1 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de programas de treinamento obrigatórios para todos os membros, os servidores e os colaboradores, focados na sensibilização e na educação sobre o assédio moral, sexual e a discriminação. Esses programas devem abordar a identificação de comportamentos inapropriados, as consequências legais e éticas dessas ações e promover um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso (art. 21, inciso II, da Resolução n. TC-254/2024).						
14.2 Inclusão, no Plano de Capacitação em Sustentabilidade, e implementação contínua de ações regulares de sensibilização, treinamento e workshops sobre diversidade racial e sobre conscientização e combate ao racismo, direcionados a todos os membros, os servidores e os colaboradores do TCE/SC.						
15.1 Realização de, no mínimo, seis treinamentos e/ou capacitações sobre ética e sobre integridade.						
15.2 Comunicação contínua sobre o Código de Ética e Conduta por meio de eventos, de boletins informativos, de sistemas internos e de redes sociais.						

Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
5.2 Contratação de empresa para elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).						
1.2 Executar, continuamente, o Plano de Capacitação em Sustentabilidade.						
2.2 Executar, continuamente, o Plano de Comunicação (2.1).						
11.2 Criação de um rol de indicadores que identifiquem a situação geral da saúde e do bem-estar dos servidores.						
5.3 Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).						
11.3 Elaboração de um plano de ação, a fim de implementar iniciativas vinculadas ao diagnóstico, com revisões anuais para os ajustes necessários.						
13.3 Desenvolvimento de programas específicos, baseados nos indicadores e no <i>feedback</i> das pesquisas de clima organizacional, para melhorar o bem-estar, a capacitação e o crescimento profissional dos servidores.						
7.3 Contratação de empresa para realizar os projetos das obras necessárias para a adaptação da estrutura física do TCE/SC, em cumprimento a exigências legais relativas à acessibilidade.						
4.5 Monitoramento dos equipamentos/setores com maior consumo de energia (ação 4.4).						

Ação/Iniciativa	1º sem/2025	2º sem/2025	1º sem/2026	2º sem/2026	1º sem/2027	2º sem/2027
3.3 Elaboração de diagnóstico e proposição de um Plano de Ação, por meio de empresa contratada, para verificar as principais medidas a serem adotadas para uma adequada gestão do consumo de água.						



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PLS do TCE/SC foi elaborado com o propósito de promover a sustentabilidade em todas as nossas operações. Representa mais do que um conjunto de ações, é uma declaração de nosso compromisso com a responsabilidade ambiental, a eficiência administrativa e a criação de um ambiente de trabalho saudável e ético.

Durante o período de planejamento, dedicou-se esforços significativos para identificar e estabelecer ações concretas que alinhem nossas práticas institucionais com os princípios da sustentabilidade. O envolvimento ativo de diversos setores e a colaboração entre os servidores foram fundamentais para a construção de um plano robusto e realista, capaz de promover mudanças efetivas e duradouras.

Este momento marca o início de uma jornada de transformação e de comprometimento com a sustentabilidade, a eficiência e a responsabilidade social em nossas operações diárias.

Com o planejamento inicial concluído, seguimos motivados e determinados a implementar as ações propostas, visando sempre à melhoria contínua e ao cumprimento dos valores de sustentabilidade, de ética e de responsabilidade social que norteiam o TCE/SC. As diretrizes traçadas refletem nossa visão de um TCE/SC que lidera com base no exemplo.

Os próximos passos envolverão a implementação das ações previstas no PLS, com monitoramento contínuo e ajustes necessários para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

Estamos cientes dos desafios que virão, mas também confiantes na capacidade e no comprometimento de todos os envolvidos, a fim de superá-los e alcançar resultados positivos. Continuemos firmes nesse propósito, trabalhando unidos por um futuro mais sustentável e eficiente.

COMISSÃO GESTORA DO PLS
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
 Portaria N. TC-370/2022 e alterações

Processo n.: @PNO 24/00571397

Assunto: Processo Normativo - Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da redação dos arts. 3º, V, 7º, II e III, 8º, VI, §§ 3º e 4º, 8º-D, *caput*, e 9º da Resolução N. TC-160/2020, que trata do Programa de Integridade do TCE/SC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Resolução n.: TC-269/2024

RESOLUÇÃO N. TC-269/2024

Altera a Resolução N. TC-160/2020, que instituiu o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição do Estado, pelo art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea "b", e 253, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, instituído pela Resolução N. TC-06/2001;

considerando a Resolução N. TC-258/2024, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

considerando tudo o que consta do Processo SEI n. 24.0.000002184-5;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução N. TC-160/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

V – gestão de riscos: processo contínuo e sistemático, aplicado em toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações e de práticas de gestão destinadas a identificar, a analisar, a avaliar, a tratar e a monitorar os riscos que podem impactar no atingimento dos objetivos do órgão;

....." (NR)

"Art. 7º

II – existência de uma unidade responsável pela implementação e pela execução do Programa, a ser denominada Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade (UGRI);

III – análise, avaliação e gestão dos riscos, conforme determinado pela Resolução N. TC-258/2024;

....." (NR)

"Art. 8º

VI – constante aperfeiçoamento dos Códigos de Ética dos servidores e dos membros, bem como das demais Políticas de *compliance*;

§ 3º O Plano de Integridade será elaborado e atualizado pela UGRI, respeitando o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e proteção das informações sigilosas nele contidas, observando o princípio da transparência.

§ 4º Os órgãos do Tribunal, com o apoio da UGRI, deverão instituir, monitorar e revisar seus respectivos processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

....." (NR)



“**Art. 8º-D.** O TCE/SC implementará, por meio de Nota Técnica ou instrumento análogo, a ser elaborado pela UGRI, com auxílio da Comissão de Gestão de Riscos e de Integridade e aprovada pelo Presidente, o denominado procedimento de aferição de idoneidade, que consiste na realização de diligências apropriadas para conhecer e para avaliar os riscos de integridade aos quais seus órgãos podem ficar expostos em suas contratações públicas, o qual tomará por base a avaliação do perfil, do histórico, da reputação, dos sistemas e das práticas de prevenção à fraude e à corrupção das empresas fornecedoras de produtos e dos prestadores de serviços.

.....” (NR)
“**Art. 9º** A unidade responsável pelo *compliance*, no âmbito do TCE/SC, denominada UGRI, é a responsável pela implementação e pela execução do Programa de Integridade no órgão e, também, pelo que foi determinado na Resolução N. TC-258/2024 quanto ao apoio das unidades no processo de implantação e de operacionalização do sistema de gestão de riscos.

Parágrafo único. A unidade poderá contar com o apoio de outros servidores do quadro do Tribunal, designados por portaria, que constituirão a Comissão de Gestão de Riscos e de Integridade, a qual auxiliará a UGRI no que se refere às atribuições elencadas nesta resolução e na Política de Gestão de Riscos do TCE/SC.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE
José Nei Alberton Ascari - RELATOR
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherm
Aderson Flores
FUI PRESENTE: Cibelly Farias - PROCURADORA-GERAL DO MPJTC

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

PROCESSO Nº: @APE 24/00480677

UNIDADE GESTORA: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Aurélio José Pelozato da Rosa, Diogo Gamba Pioner

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada FABIO DE SOUZA

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 875/2024

Trata o presente processo de ato de transferência para a reserva remunerada de FABIO DE SOUZA, militar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/3599/2024, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF/1529/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato transferência para a reserva remunerada, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de FABIO DE SOUZA, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 923892-1-01, CPF nº 888.063.089-04, consubstanciado no Ato nº 506/2024, de 26/04/2024, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, em 07 de Outubro de 2024.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: @APE 24/00487680

UNIDADE GESTORA: Corpo de Bombeiros Militar

RESPONSÁVEL: Fabiano Bastos das Neves, Dario Aguiar Vieira

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de ARIIVALDO DA SILVA PACHECO

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Militar

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 876/2024

Trata o presente processo de ato de transferência para a reserva remunerada de ARIIVALDO DA SILVA PACHECO, militar do Corpo de Bombeiros Militar, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/3559/2024, ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/SRF/656/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato transferência para a reserva remunerada, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de ARIIVALDO DA SILVA PACHECO, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 920234-0-01, CPF nº 681.905.739-34, consubstanciado no Ato da Polícia Militar nº 769/CBMSC, de 04/12/2023, retificado pelo Ato nº 494/CBMSC, de 21/08/2024, considerados legais por este órgão instrutivo.

2 - Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.

Publique-se.

Florianópolis, em 07 de Outubro de 2024.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

Processo n.: @PMO 23/00534244

Assunto: Primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional sobre a judicialização da saúde no Estado de Santa Catarina

Interessada: Carmen Emília Bonfá Zanotto

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1481/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 17/2024**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de avaliar as ações governamentais referentes à judicialização da saúde no Estado de Santa Catarina, sobretudo no que se refere a diretrizes, objetivos e metas, bem como sugestão de aprimoramento de controles com a implementação de sistema de gerenciamento das ações judiciais propostas para a concessão de medicamentos.

2. Considerar como **implementadas** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 522/2020: item 3.1 - Incluir diretrizes, objetivos e metas relativas à judicialização da saúde nos instrumentos formais de planejamento da saúde, a exemplo do Plano Estadual de Saúde, e estabelecer indicadores e suas respectivas metodologias de cálculo para viabilizar o registro, controle, monitoramento e a avaliação periódica (item 2.1.1 do Relatório DAE); item 3.4 - Adotar um novo sistema informatizado de gerenciamento das ações judiciais relativas à concessão de medicamentos ou aprimorar os existentes para que seja possível: 3.4.4 - extrair relatórios judiciais automatizados e personalizados, com flexibilidade de seleção de filtros e possibilidade de modelagem de layout de dados a serem apresentados de acordo com a necessidade do usuário (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 3.8 - Implementar, por meio de norma, política de gestão de estoque de medicamentos judiciais, que estabeleça: 3.8.2 - ações para redução da devolução de itens de saúde judicializados, a partir do monitoramento anual, por meio de Curva ABC, com base nos itens de saúde com o maior volume de devolução e maior valor de aquisição e das cidades com o maior montante devolvido (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 3.9 - Adotar um novo sistema informatizado de gerenciamento de estoque de itens de saúde (medicamentos, insumos e fórmulas) judiciais ou aprimorar os existentes para que seja possível: 3.9.1 - a extração de relatórios gerenciais do estoque destinado a atender às demandas judiciais, relativos a meses e anos anteriores (item 2.1.9 do Relatório DAE); 3.9.2 - o controle diário e concomitante do estoque dos itens de saúde no almoxarifado e nos centros de dispensação (Regionais ou municípios), adquiridos pelo Estado para atender às demandas judiciais (item 2.1.9 do Relatório DAE); 3.9.4 - o registro dos motivos e subdetalhamentos da devolução dos itens de saúde vencidos, para que seja possível a extração de relatórios (item 2.1.9 do Relatório); 3.9.5 - que apenas representantes designados pelo paciente e habilitados previamente possam retirar os itens de saúde adquiridos pelo estado para atender às demandas judiciais (item 2.1.9 do Relatório DAE); item 3.12 - Estabelecer rotina para solicitar em juízo a suspensão da dispensação de itens de saúde (medicamento, insumo ou fórmulas) solicitados judicialmente, quando o paciente não entregar a contracautela (receita médica) no prazo determinado pelo magistrado (item 2.1.12 do Relatório DAE).

3. Considerar como **em implementação** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 522/2020: item 3.3 - Aprimorar a rotina de cadastramento de falecimentos, de forma a permitir a apuração de óbitos de pacientes no início de cada fase dos processos gerenciais da SES/SC concernentes à concessão judicial de medicamentos, a fim de evitar prosseguimentos desnecessários (item 2.1.3 do Relatório DAE); item 3.4 - Adotar um novo sistema informatizado de gerenciamento das ações judiciais relativas à concessão de medicamentos ou aprimorar os existentes para que seja possível: 3.4.1 - A comunicação entre os sistemas (ex.: PGE.Net, SESMED, SISMEDEX, MEJUD, SCCD e SGM²) por meio de mecanismos de interoperabilidade (tais como webservices) que permitam a visualização em tempo real da entrada de processos judiciais e das demandas em andamento, assim como a integração entre os fluxos de compra, dispensação de medicamentos e prescrição (item 2.1.4 do Relatório DAE); 3.4.2. validar automaticamente a entrada de dados nas tabelas de cadastro de médicos, advogados e pacientes (item 2.1.4 do Relatório DAE); 3.4.3. inserir de forma parametrizada dados relativos



a bloqueios/sequestros de valores, alvarás judiciais e contracautelas (receitas médicas), em campos exclusivos (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 3.5 - Retificar as inconsistências da base de dados do MEJUD, a exemplo daquelas que dizem respeito a cadastros de pacientes com CPFs zerados e pacientes falecidos com processos e prescrições ativas, conforme critério de relevância (item 2.1.5 do Relatório DAE); item 3.6 - Implementar ou aprimorar os controles internos existentes por meio do: 3.6.1 - estabelecimento de rotinas de conferência e controle dos recibos de entrega de medicamentos registrados no SESMED (item 2.1.6 do Relatório DAE); 3.6.2 - aprimoramento dos controles relativos aos ressarcimentos devidos ao Estado pela União em razão de ações judiciais na saúde, tendo em vista a integral restituição desses valores (item 2.1.6 do Relatório DAE); item 3.8 - Implementar, por meio de norma, política de gestão de estoque de medicamentos vencidos, priorizando os itens com maior valor de aquisição quanto: (1) ao Ponto de Pedido dos itens de saúde (medicamentos, insumos e fórmulas) judicializados; utilização da Curva ABC, com base no valor, para a aquisição e reposição; e (2) aos tempos médios para reposição dos itens demandados judicialmente, considerando-se o lapso temporal entre a decisão judicial e a entrega do item ao centro de custo (item 2.1.8 do Relatório DAE); 3.8.3 - ações para reduzir a perda de medicamentos judicializados vencidos, priorizando os itens com maior valor de aquisição (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 3.9 - Adotar um novo sistema informatizado de gerenciamento de estoque de itens de saúde (medicamentos, insumos e fórmulas) judiciais ou aprimorar os existentes para que seja possível: 3.9.3. o estabelecimento de um Estoque Mínimo para os itens de saúde de uso contínuo com base na série histórica dos mais demandados judicialmente (item 2.1.9 do Relatório DAE); item 3.10 - Normalizar, implantar e fiscalizar procedimentos e rotinas a serem seguidas pelos municípios e pelas regionais de saúde, na condição de centros de dispensação das demandas judiciais, estabelecendo: 3.10.1 - a responsabilidade dos municípios pela comprovação de entrega, observação do tempo de devolução dos medicamentos não entregues e busca ativa de pacientes que não retiram os medicamentos em período superior a dois meses (item 2.1.10 do Relatório DAE); item 3.13 - Elaborar e implementar, em parceria, cronograma de ampliação do apoio prestado pelo NAT-JUS/SC às Comarcas do Estado não atendidas, com base em estudo que contemple a atual capacidade do NAT-JUS/SC, os critérios para priorização das comarcas e a estimativa de pessoal e orçamento (item 2.1.13 do Relatório DAE).

4. Considerar como **não implementadas** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 522/2020: item 3.2 - Implementar ou aprimorar os controles internos existentes por meio da adoção de rotinas de prevenção e detecção de falhas e irregularidades com o objetivo de apurar situações suspeitas relativas à judicialização da Saúde, tais como fraudes, desvios de interesse e redes de relacionamentos (item 2.1.2 do Relatório DAE); item 3.9 - Adotar um novo sistema informatizado de gerenciamento de estoque de itens de saúde (medicamentos, insumos e fórmulas) judiciais ou aprimorar os existentes para que seja possível: 3.9.6 - a emissão de alerta aos gestores dos Centros de Custo (Gerências Regionais de Saúde e municípios) com relação aos itens de saúde judiciais com validade a expirar (item 2.1.9 do Relatório DAE); item 3.10 - Normalizar, implantar e fiscalizar procedimentos e rotinas a serem seguidas pelos municípios e pelas regionais de saúde, na condição de centros de dispensação das demandas judiciais, estabelecendo: 3.10.2 - a responsabilidade das regionais de saúde pela busca ativa de pacientes que não retiram medicamentos em período superior a dois meses (item 2.1.10 do Relatório DAE); 3.10.3 - o aprimoramento da comunicação com os pacientes de demandas judiciais da saúde, por meio de correspondência, telefone, e-mail, aplicativos etc., acerca da disponibilidade dos itens de saúde (medicamentos, insumos ou fórmulas) nos Centros de Custo (item 2.1.10 do Relatório DAE); item 3.11 - Implementar sistema informatizado para o NAT-JUS/SC, de forma a possibilitar: 3.11.1 - o registro de todas as atividades do fluxo operacional (item 2.1.11 do Relatório DAE); 3.11.2 - o controle e a avaliação das demandas e da produção (item 2.1.11 do Relatório DAE); 3.11.3 - a criação e o acompanhamento de indicadores relativos à judicialização da saúde (item 2.1.11 do Relatório DAE); 3.11.4 - a extração de relatórios judiciais automatizados e personalizados, com flexibilidade de seleção de filtros e possibilidade de modelagem de layout de dados a serem apresentados de acordo com a necessidade do usuário (itens 2.1.11 do Relatório DAE); item 3.14 - Articular, por meio de encontros permanentes, ações institucionais a fim de aprimorar o diálogo institucional e adotar medidas para implementar resolução administrativa das demandas da saúde no Estado de Santa Catarina (item 2.1.14 do Relatório DAE).

5. Considerar como **prejudicada** a recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, constante no seguinte item da Decisão n. 512/2018: item 3.7 - Normalizar e implantar procedimentos que estabeleçam a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde pela fiscalização da prestação de contas de todos os valores sequestrados por meio de ordens judiciais na saúde e manter o seu acompanhamento sobre os montantes sequestrados e sua destinação (item 2.1.7 do Relatório DAE).

6. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, quanto aos itens 3.2 a 3.6, 3.8 a 3.11 e 3.13 e 3.14 da Decisão n. 522/2020, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.

7. Determinar o encerramento destes autos e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado no momento oportuno, conforme dispõem os arts. 8º, parágrafo único, 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC 176/2021.

8. Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas para que possa promover a publicidade, a transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, conforme art. 16 da Resolução n. TC 176/2021.

9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 17/2024**, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria-Geral do Estado.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Autarquias

PROCESSO Nº: @PPA-23/00741541

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Vânio Boing, Liamara Meneghetti

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Secretaria de Estado da Saúde – SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Iracema Aparicio Campos

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1881/2024

Trata-se de ato de pensão e auxílio especial em favor da Sra. Iracema Aparicio Campos submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3815/2024, sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade.

Além disso, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação à Unidade para adoção de providências corretivas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/SRF/730/2024, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a IRACEMA APARICIO CAMPOS, em decorrência do óbito de JACINTO ANTONIO CAMPOS, servidor inativo, no cargo de Eletricista, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 240396-0-01, CPF nº 179.170.859-53, consubstanciado no Ato nº 307/IPREV, de 3-2-2023, com vigência a partir de 1º-7-2022, considerado legal conforme análise realizada.

2 – RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 307/IPREV, de 3-2-2023, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária nos termos do "art. 40, § 7º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 6º, III; 59, II; 73; 74, I; e 77, VI, alínea 'b', item 6, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto nos arts. 7º e 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008.

3 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 23/00426271

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça, Presidente do IPREV, à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Nicolas do Nascimento

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1875/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3843/2024 (fls. 50/53), destacou que o benefício da pensão por morte é concedido com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição. Tendo em vista a regularidade do ato em análise, sugeriu ordenar o registro.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº MPC/SRF/739/2024 (fl. 54), acompanhando o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Nicolas do Nascimento, em decorrência do óbito de MÁRCIA REGINA STÄHELIN, servidora inativa, no cargo de Agente de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 243033-9-01, CPF nº 671.738.459-04, consubstanciado no Ato nº 3077/IPREV de 3-11-2021, com vigência a partir de 5-4-2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: @PPA-23/00566448

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Vânio Boing, Liamara Meneghetti

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Secretaria de Estado da Saúde – SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Nelci Nordt Alves

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1852/2024

Trata-se de ato de pensão e auxílio especial em favor da Sra. Nelci Nordt Alves submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3853/2024, sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade.

Outrossim, obtemperou recomendação à Unidade Gestora para que, ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, emita ofício de comunicação ao outro regime de previdência social, para adoção de providências que entender cabíveis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/DRR/2260/2024, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a NELCI NORDT ALVES, em decorrência do óbito de PEDRO PEREIRA DE ALVES, servidor inativo no cargo de agente de serviços gerais da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0010750-6-51, CPF nº 067.162.029-00, consubstanciado no Ato nº 3434/IPREV, de 22-11-2021, com vigência a partir de 17-5-2021, considerado legal conforme análise realizada.

2 – RECOMENDAR, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV que ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, comprove ao Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pela pensionista, para a adoção das eventuais providências cabíveis.

3 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA-23/00387004

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Vânio Boing, Gelson Folador

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Secretaria de Estado da Saúde – SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Aparecida Camargo

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1863/2024

Trata-se de ato de pensão e auxílio especial em favor da Sra. Aparecida Camargo submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3768/2024, sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade.

Além disso, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação à Unidade para adoção de providências corretivas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/CF/1666/2024, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a APARECIDA CAMARGO, em decorrência do óbito de LUPERCIO MANDIRA, servidor inativo, no cargo de auxiliar de laboratório, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 295018-9-51, CPF nº 973.249.908-78, consubstanciado no Ato nº 1667/IPREV, de 28-6-2022, com vigência a partir de 17-1-2022, considerado legal conforme análise realizada.

2 – RECOMENDAR, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 1667/IPREV, de 28-6-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária nos termos do "art. 40, § 7º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 6º, III; 59, II; 73; 74, I; e 77, VI, alínea 'b', item 6, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução nº TC-265/2024.

3 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.



(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 23/00635946

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça – Presidente do IPREV, à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Maria Salete Machado

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1874/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria Atos de Pessoal, por meio do Relatório nºDAP-3780/2024 (fls. 43/48), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade. Outrossim, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/SRF/732/2024 (fl. 49), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a MARIA SALETE MACHADO, em decorrência do óbito de JOSÉ BELMIRO MACHADO, servidor Inativo, no cargo de Agente de Manutenção, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0176570-1-01, CPF nº 288.690.529-15, consubstanciado no Ato nº 2297/IPREV, de 25-8-2022, com vigência a partir de 11-2-2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 2297/IPREV, de 25-8-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária nos termos do "art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 6º, inciso III, 59, inciso II, 73, 74, inciso I, e 77, inciso VI, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto nos arts. 7º e 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008.

3. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 24 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 23/00319270

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça – Presidente do IPREV, à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Libertá Lamarque de Abreu

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1876/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria Atos de Pessoal, por meio do Relatório nºDAP-38/37/2024 (fls. 30/35), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade. Outrossim, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/SRF/741/2024 (fl. 36), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a LIBERTÁ LAMARQUE DE ABREU, em decorrência do óbito de PEDRO XAVIER DE ABREU FILHO, servidor Inativo, no cargo de Caldeireiro, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0240964-0-01, CPF nº 067.179.939-87, consubstanciado no Ato nº 1627/IPREV, de 22-6-2022, com vigência a partir de 1º-4-2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 1627/IPREV de 22-6-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária nos termos do "art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 6º, inciso III, 59, inciso II, 73, 74, inciso I, e 77, inciso VI, alínea "b", item 6, da Lei Complementar



Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução nº TC-265/2024.

3. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
Florianópolis, 24 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 23/00553893

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Oliveira, Presidente do IPREV, à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Maria Alvina Mendes da Silva

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1857/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3840/2024 (fls. 67/70), destacou que o benefício da pensão por morte é concedido com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição. Tendo em vista a regularidade do ato em análise, sugeriu ordenar o registro.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº MPTC/CF/1664/2024 (fl. 71), acompanhando o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a MARIA ALVINA MENDES DA SILVA, em decorrência do óbito de JUVENAL ODILON REIS DA SILVA, servidor inativo, no cargo de Agente de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 11065-5-01, CPF nº 020.872.519-91, consubstanciado no Ato nº 1027/IPREV, de 27-4-2022, com vigência a partir de 21-7-2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA-23/00554512

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Vânio Boing, Marizete Maria Zenatti

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Secretaria de Estado da Saúde – SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Marlene Maria da Silva

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1878/2024

Trata-se de ato de pensão e auxílio especial em favor da Sra. Marlene Maria da Silva submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3690/2024, sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade.

Além disso, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação à Unidade para adoção de providências corretivas.

Outrossim, ponderou recomendar à Unidade Gestora para que, ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, emita ofício de comunicação ao outro regime de previdência social, para adoção de providências que entender cabíveis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/SRF/737/2024, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a MARLENE MARIA DA SILVA, em decorrência do óbito de MANOEL DONATO DA SILVA, servidor inativo, no cargo de cozinheiro, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 240450-8-01, CPF nº 245.865.609-91, consubstanciado no Ato nº 1739/IPREV, de 4-7-2022, com vigência a partir de 15-2-2022, considerado legal conforme análise realizada.



2 – RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 1739/IPREV, de 4-7-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária nos termos do “art. 40, § 7º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 6º, III; 59, II; 73; 74, I; e 77, VI, alínea ‘b’, item 6, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021”, haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução nº TC-265/2024.

3 – RECOMENDAR ao IPREV que ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, comprove ao Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pela pensionista, para a adoção das eventuais providências cabíveis.

4 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 23/00435858

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça – Presidente à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Vandalea Martins Costa

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1856/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3851/2024 (fls. 48/51), destacou que o benefício da pensão por morte é concedido com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição. Tendo em vista a regularidade do ato em análise, sugeriu ordenar o registro.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº MPC/DRR/2261/2024 (fl. 52), acompanhando o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a VANDALÉA MARTINS COSTA, em decorrência do óbito de GERALDO ANTONIO COSTA, servidor inativo, no cargo de Agente Auxiliar de Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 11447-2-01, CPF nº 221.288.088-04, consubstanciado no Ato nº 2836/IPREV, de 11-10-2021, com vigência a partir de 26-2-2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Processo n.: @PMO 23/00788009

Assunto: Primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional para avaliar os serviços prestados - Processo n. RLA-18/01225254

Responsável: Kennedy Nunes

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1480/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 21/2024**, que trata do primeiro Monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou os serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito, no Processo n. @RLA-18/01225254, e da análise das situações encontradas na auditoria, bem como do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações exaradas na Decisão n. 1169/2020.

2. Conhecer e **considerar as determinações em cumprimento feitas ao Departamento Estadual de Trânsito** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254:

2.1.1. Elaborar, divulgar e manter atualizada a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão acerca dos serviços prestados pelo Detran, em conformidade ao previsto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei (estadual) n. 15.435/2011 (item 2.1.1 do Relatório DAE); e
2.1.2. Elaborar e aplicar, periodicamente, instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, com o objetivo de obter índices de satisfação e utilizá-los como indicadores para o planejamento e desenvolvimento de ações que visem à melhoria contínua dos serviços prestados, conforme previsto no art. 12 da Lei (estadual) n. 15.435/2011 (item 2.1.2 do Relatório DAE).



3. Conhecer e **considerar implementadas as seguintes recomendações, exaradas ao Departamento Estadual de Trânsito**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254:

2.2.1. Elaborar e implementar rotina de tratamento das manifestações recebidas pelo Sistema Administrativo de Ouvidoria, assim como de seus relatórios, orientado à elevação da eficiência administrativa do órgão e à melhoria do atendimento aos usuários (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.2.2. Adotar, gradativamente, priorizando-se os serviços mais demandados, soluções tecnológicas para que o cidadão possa: a) solicitar os serviços do Detran remotamente, sem que tenha que se deslocar às unidades de atendimento do Detran; b) emitir guias de pagamento de taxas concernentes a serviços do Detran sem que tenha que se deslocar a uma unidade de atendimento do órgão; e c) agendar previamente os atendimentos presenciais no Detran (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.2.4. Implementar o protocolo de defesa de autuação de infração de trânsito via internet; (item 2.2.4 do Relatório DAE); e

2.2.11. Estabelecer a manifestação acerca da compatibilidade do aluguel com os valores de mercado como condição prévia para a prorrogação contratual das unidades do Departamento de Trânsito (CIRETRAN's e CITRAN's) - (item 2.2.11 do Relatório DAE).

4. Conhecer as seguintes **recomendações ao Departamento Estadual de Trânsito como prejudicadas**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254:

2.2.3. Viabilizar o envio de documentos gerados pelo Detran à residência do cidadão por meio de sistema de entrega de correspondência (item 2.2.3 do Relatório DAE); e

2.2.6. Avaliar a criação de Fundo específico para o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e apresentar os resultados da avaliação (item 2.2.6 do Relatório DAE).

5. Conhecer as **recomendações em implementação pelo Departamento Estadual de Trânsito** nos seguintes itens da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254:

2.2.5. Mensurar e acompanhar, sistematicamente, via indicadores e relatórios gerenciais, o quantitativo e o tempo médio dos atendimentos presenciais ao cidadão em todas as unidades de atendimento do Detran (item 2.2.5 do Relatório DAE);

2.2.7. Planejar e implementar ações para reduzir os custos com os serviços gráficos e serviços agregados ao processo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (item 2.2.7 do Relatório DAE);

2.2.8. Avaliar, periodicamente, a economicidade entre a manutenção de imóvel locado para as unidades do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e a possível aquisição de imóvel próprio para o Estado (item 2.2.8 do Relatório DAE); e

2.2.9. Implementar Sistema de Informação de Custo no Departamento Estadual de Trânsito (Detran), voltado para apurar os custos dos serviços prestados ao cidadão e/ou pessoas jurídicas (item 2.2.9 do Relatório DAE);

6. Conhecer e **considerar como não implementada pelo Departamento Estadual de Trânsito a recomendação** constante no item 2.2.10 da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254: Mensurar, periodicamente, os custos dos serviços pelo Departamento Estadual de Trânsito aos usuários pessoa física e/ou jurídica e utilizá-los como critério para a composição dos valores das taxas (item 2.2.10 do Relatório DAE).

7. Conhecer e **considerar em implementação a recomendação exarada à Secretaria de Estado da Fazenda** constante da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254, item 2.3.1 - Implementar Sistema de Informação de Custo no Departamento Estadual de Trânsito voltado para apurar os custos dos serviços prestados ao cidadão e/ou pessoas jurídicas (item 2.3.1 do Relatório DAE).

8. Conhecer a **recomendação não implementada pela Secretaria de Estado da Fazenda** constante da Decisão n. 1169/2020, do Processo n. @RLA-18/01225254, item 2.3.2 - Mensurar, periodicamente, os custos dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito aos usuários pessoa física e/ou jurídica e utilizá-los como critério para a composição dos valores das taxas (item 2.3.2 do Relatório DAE).

9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, quanto aos itens 2.1.1., 2.1.2., 2.2.5, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.3.1 e 2.3.2 da Decisão n. 1169/2020, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

10. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, conforme art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 21/2024**:

11.1. ao Departamento Estadual de Trânsito;

11.2. à Secretaria de Estado da Fazenda;

11.3. à Secretaria de Estado da Administração;

11.4. ao Governador do Estado de Santa Catarina.

12. Determinar o arquivamento deste processo de monitoramento e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser atuado no momento oportuno, conforme § 2º do art. 13 e art. 15 da Resolução n. TC-176/2021, bem como do Processo n. @RLA-18/01225254.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Processo n.: @APE 22/00407100

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vanize Luciene Maragno Rausch

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1427/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 3227/2024** e reiterar a determinação transcrita no item 2.1 da Decisão n. 927/2024, concedendo ao **responsável pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - o prazo de 30 (trinta) dias** para encaminhar a este Tribunal a comprovação do cumprimento da referida determinação:

"2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação da Portaria n. 1475, de 02/06/2022, observando o contraditório e a ampla defesa, em face da irregularidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação."

2. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 1 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3227/2024**, aos responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 37/2024

Data da Sessão: 04/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Poder Legislativo

Processo n.: @LRF 23/00383874

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2023

Responsáveis: Alexandre Lencina Fagundes, Marcos Flávio Ghizoni Júnior, Martin Luiz Temp e Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1512/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 1º quadrimestre de 2023 encaminhado, por meio documental, pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000, para considerar regulares com ressalva os dados examinados, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da exclusão indevida dos montantes registrados na Subação 14.761 – Pensão – IPADESC – Fundo Financeiro, os quais são referentes à despesa bruta de pessoal da Unidade Gestora em tela.

2. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:**

2.1. por força do disposto no § 7º do art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, que passe a considerar na sua base de cálculo das despesas com pessoal as pensões do IPADESC (Subação 14.791 – Pensão – IPADESC – Fundo Financeiro), uma vez que tais valores decorrem de vínculos funcionais junto à Unidade Gestora, conforme arts. 8º da Lei n. 1.051/1967 e 2º da Lei n. 5.012/1974;

2.2. que proceda à republicação de seus Demonstrativos de Despesa de Pessoal, a partir do 1º quadrimestre de 2023, de forma que sejam consideradas como suas as despesas relativas à Subação 14.791 – Pensão – IPADESC – Fundo Financeiro.

3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, em razão do impacto dos valores no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado – Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal –, referente ao terceiro quadrimestre de 2023, e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Poder Judiciário

Processo n.: @LRF 24/00131079
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023
Responsável: Eduardo Cardoso Silva
Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: DGO
Decisão n.: 1488/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCG-II/Div.4 n. 396/2024**, que trata dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 3º quadrimestre de 2023 encaminhado eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.
2. Considerar regulares os dados do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina pertinente ao 3º quadrimestre de 2023, nos termos do art. 36, § 2º, 'a', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCG-II/Div.4 n. 396/2024** e do **Parecer MPC/SRF n. 502/2024**, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e à auditoria interna daquela Unidade Gestora.
4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

PROCESSO Nº: @APE 21/00331773

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

RESPONSÁVEIS: Fabrício José Satiro de Oliveira

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 984/2024

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Gilberto Pereira da Silva Junior, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no cargo de Fiscal da Saúde Pública, Classe 2, Nível b, matrícula nº 6-91618.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 3865/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 2284/2024 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Fiscal da Saúde Pública, Classe 2, Nível b, matrícula nº 6-91618, CPF nº 557.592.979-53, consubstanciado no Ato nº 27.587/2021, de 01/02/2021, considerado legal conforme análise realizada, considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0307463-03.2016.8.24.0005, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, transitada em julgado.



2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de outubro de 2024.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Processo n.: @PCP 24/00358952

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Fabrício José Satiro de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 219/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Balneário Camboriú relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo de Balneário Camboriú, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 308/2024**:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2-3 dos autos e item 9.2.1 do Relatório DGO);

2.2. Omissão do gestor na adoção de medidas com vistas à redução do déficit atuarial do regime próprio de previdência do município (item 4.4 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município de Balneário Camboriú que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

3.2. garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo de Balneário Camboriú que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a **formação de autos apartados** com vistas a apurar as medidas adotadas pelo gestor para o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara Municipal de Balneário Camboriú;

8.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 308/2024** que o fundamentam:

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, acerca da análise do cumprimento dos limites na educação e no FUNDEB, do parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

8.2.2. à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

8.2.3. ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Blumenau

PROCESSO Nº: @APE 24/00549200

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU



ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI 2859/2024

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 24 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística.

Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores da Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU) abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
Adilson Renato Bortolini	185159	Professor	518.012.729-72	97292023	09/03/2023	2300362958
Ana Claudia Seara da Costa	150665	Agente Administrativo	490.465.359-91	8877/2022	23/02/2022	2200309524
Ana Maria Foster Teixeira	141682	Agente Administrativo	434.716.689-34	10004/2023	25/10/2023	2400411195
Andreia Feldhaus Gobetti	150681	Professor	854.475.369-87	97452023	21/03/2023	2300370977
Clarice Regina da Costa Marcos	174653	Professor	656.389.489-53	8850/2022	14/02/2022	2200168602
Cleoci Kolosque da Conceição Araujo	116904	Analista De Políticas Públicas	688.931.249-04	9959/2023	11/09/2023	2300779514
Daniel Salvio Minatti	228428	Engenheiro Civil	443.179.139-68	9227/2022	25/07/2022	2200600458
Dione Borchartt	142891	Professor	743.945.929-68	9823/2023	26/05/2023	2300404545
Edla Gaulke	209627	Professor	498.283.559-49	9839/2023	12/06/2023	2300407560
Edna da Rosa Cardoso Rodrigues	199206	Professor	767.707.459-68	8785/2022	14/01/2022	2200168440
Helmuth Strey	131890	Agente Administrativo	551.049.599-53	8741/2022	03/01/2022	2200128490
Jaime Rodrigues	182672	Agente de Vigilância	439.510.239-53	9474/2022	19/10/2022	2200675547
Laura Eriban dos Santos Pureza	140040	Auxiliar de Enfermagem	454.639.210-91	9103/2022	30/05/2022	2200489085
Lucilene Izidorio	202959	Professor	812.536.569-91	8843/2022	11/02/2022	2200163562
Marco Antonio Leal	2500118	Fiscal de Serviços Públicos	613.380.289-87	8893/2022	04/03/2022	2200281689
Margarete Aparecida de Melo	195790	Professor	461.992.689-20	9493/2022	25/10/2022	2200669652
Marlete de Borba	6000159	Agente Administrativo	613.814.119-91	9051/2022	04/05/2022	2200430862
Nadia Soares Krauss	170003	Professor	420.685.099-20	9128/2022	17/07/2022	2200494321
Nilza Aparecida Forest	3851	Coordenador Pedagógico	625.404.089-15	9676/2023	31/01/2023	2300236812
Oscar Rautenberg	3842	Educador Social	351.125.309-87	9649/2023	12/01/2023	2300173390
Tania Regina Dias	221201	Professor	580.137.259-87	9689/2023	13/01/2023	2300347487
Tânia Sedrez	7560	Agente Administrativo	662.863.959-20	9819/2023	24/05/2023	2300533191
Tarcísio Fronza	184950	Agente de Vigilância	311.519.229-00	9397/2022	22/09/2022	2200606901
Valeria Machado	228207	Agente Comunitário de Saúde	794.026.589-04	9064/2022	05/05/2022	2200431400



2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Sabrina Nunes locken

Relatora

PROCESSO Nº:@APE 22/00401099

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de IVANILDE TEREZINHA FREDEL

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 853/2024

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução Nº TC 06/01, de 03/12/01 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Em análise preliminar, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), por meio do Relatório DAP nº 1171/2024 (fls. 234/239), sugeriu a realização de audiência especificamente em relação a seguinte irregularidade:

3.1.1. Ausência de encaminhamento de informações e comprovações acerca do cumprimento das determinações judiciais oriundas dos processos 5027174-94.2021.8.24.0008/SC, 5027155-88.2021.8.24.0008/SC e 5033106-97.2020.8.24.0008/SC, que suspenderam os efeitos das tutelas de urgência anteriormente concedidas.

A sugestão foi acolhida por este Relator por meio de Despacho nº 551/2024 (fl. 240).

Intimada, a Unidade Gestora apresentou documentos de fls. 244/247. Em reanálise, a Instrução Técnica, através do Relatório DAP nº 3129/2024 (fls. 248/253) verificou o envio do Ato nº 10.326/2024, de 16/08/2024 (fl. 245), suspendendo os efeitos dos Atos nº 8898/2022, 8899/2022, e 8900/2022, todas de 08/03/2022 (fls. 142/143) e restabelecendo os efeitos da Portaria nº 1510/2008, de 29/08/2008 (fl. 3), que retificou os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do dia 01 de agosto de 2024.

Nesse sentido, a Diretoria Técnica concluiu que no caso em tela resta prejudicada a análise do ato encaminhado, uma vez que a invalidação do ato pela administração pública acarretou a perda do objeto do presente processo e assim sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer MPC/SRF/564/2024 (fl. 254), opinou em consonância com a solução proposta pela DAP.

Nesse contexto, com a suspensão do ato de retificação de aposentadoria antes da análise de mérito final, restou prejudicado o prosseguimento dos presentes autos, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante do exposto, decido:

1. Conhecer a Portaria nº 10.326/2024, de 16/08/2024 (fl. 245), que suspendeu os efeitos dos Atos nº 8898/2022, 8899/2022, e 8900/2022, todas de 08/03/2022 (fls. 142/143) e restabeleceu os efeitos da Portaria nº 1510/2008, de 29/08/2008 (fl. 3), que retificou os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora IVANILDE TEREZINHA FREDEL, acarretando na perda do objeto do presente processo.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Florianópolis, data da assinatura.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:@APE 22/00033278

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

INTERESSADOS:Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria Anamaria Araujo da Silva

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 877/2024

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Anamaria Araujo da Silva, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 3567/2024, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR nº 2166/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Anamaria Araujo da Silva, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), ocupante do cargo de Professor Universitário, nível PQ-04, matrícula nº 6040, CPF nº 571.106.380-49, consubstanciado no Ato nº 8710/2021, de 02/12/2021, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 07 de Outubro de 2024.



Luiz Roberto Herbst
Relator
[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº: @APE 22/00591955
UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
RESPONSÁVEL: Carlos Xavier Schramm
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Blumenau
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria MARLI FERMINO KRUEGER
DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 933/2024

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de MARLI FERMINO KRUEGER, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 810/2024, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF nº 1677/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARLI FERMINO KRUEGER, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, Nível B4II, Letra E, matrícula nº 192112, CPF nº 705.567.259-72, consubstanciado no Ato nº 9248/2022, de 29/07/2022, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Outubro de 2024.

Luiz Roberto Herbst
Relator
[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº: @APE 22/00168874
UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
RESPONSÁVEL: Carlos Xavier Schramm, Kelly S S T Ortiz
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Blumenau
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria GILMAR DOS SANTOS
DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 931/2024

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de GILMAR DOS SANTOS, servidor do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/3266/2024 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/2287/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor GILMAR DOS SANTOS, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B2II, J, matrícula nº 155560, CPF nº 382.544.179-20, consubstanciado no Ato nº 8842/2022, de 11/02/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de Outubro de 2024.

Luiz Roberto Herbst
Relator
[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº: @APE 22/00016853
UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
RESPONSÁVEL: Carlos Xavier Schramm, Kelly S S T Ortiz
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Blumenau
ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria SANDRA MARLI BUTTEI
DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 943/2024

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de SANDRA MARLI BUTTRI, servidor do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos



termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/1861/2024 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/2313/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora SANDRA MARLI BUTTEI, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe K3II, G, matrícula nº 19983-4, CPF nº 733.732.499-53, consubstanciado no Ato nº 8695/2021, de 26/11/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de Outubro de 2024.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Concórdia

PROCESSO Nº: @APE 24/00568922

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018

Decisão singular

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 6 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística. Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
ELIZIA SALETE AZEREDO	0000000009487001	Professor	853.913.109-97	28/2023	09/05/2023	2300394213
GILMAR LUIS ZORTEA	0000000003428200	Médico	312.659.280-53	68/2022	24/11/2022	2300004105
INACIA VIEIRA PEREIRA RIBEIRO	000006127106	Professor	770.781.289-15	50/2023	15/08/2023	2300673520
LOURDES APARECIDA MINUSCOLI	0000000009877901	Agente de Serviços Gerais	430.753.399-20	08/2024	06/02/2024	2400374214
MARITANIA RODIO SCHMIDT	0000000004093201	Professor	818.019.559-72	17/2022	16/02/2022	2200209570
MARLI APARECIDA PEDROSO	0000000009205302	Professor	756.146.429-00	16/2024	01/04/2024	2400485989

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

Publique-se.

Florianópolis, em 03 de Outubro de 2024.

Luiz Roberto Herbst

Relator



Cordilheira Alta

Processo n.: @PCP 24/00185160

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Clodoaldo Briancini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 211/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I – Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II – Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se, exclusivamente, à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, aos seus resultados consolidados para o ente e à conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e de limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III – Considerando que as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e as entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, inciso I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV – Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V – Considerando que o Parecer é baseado em atos e em fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI – Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII – Considerando que a apreciação das contas e a emissão do Parecer Prévio não envolvem o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade de todos os atos e os contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII – Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e os demais responsáveis por dinheiros, por bens e por valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e dos órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, o extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando que as recomendações indicadas neste Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício de 2023, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

X – Considerando a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, mediante o **Parecer MPC/DRR n. 1837/2024**;

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Cordilheira Alta a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Município de Cordilheira Alta, especialmente ao responsável pelo Poder Executivo que:

2.1. observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

2.2. formule os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, com as metas e com as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e de cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);

2.3. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício; e

2.4. adote as providências descritas na Conclusão do **Relatório DGO n. 255/2024** e atente para as anotações nele constantes, especialmente as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo nos itens 9.2.1 a 9.2.4 da Conclusão do Relatório DGO, de modo a não incidir na prática dos apontamentos nos próximos exercícios financeiros.

3. Determina à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal que inclua em sua programação de auditoria vindoura a análise da estrutura, funcionamento e atuação do controle interno do Município, considerando a ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento aos arts. 7º, II, da Instrução Normativa n.TC-20/2015 e 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 9.2.3 do Relatório DGO);

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta a anotação e a verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.

5. Recomenda ao Município de Cordilheira Alta que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Cordilheira Alta;

7.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO 255/2024** que o fundamentam:



7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Cordilheira Alta, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

7.2.2. bem como do **Parecer MPC/DRR n. 1837/2024**, à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Coronel Martins

Processo n.: @RLA 22/00229504

Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal do período de 1/01/2020 a 28/04/2022

Responsável: Moacir Bresolin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 376/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 2841/2024**, que trata da análise do cumprimento da Decisão n. 1524/2023, para considerar **descumpridas** as determinações contidas nos seus itens 2 e 3.

2. Aplicar ao Sr. **Moacir Bresolin**, inscrito no CPF sob o n. 543.xxx.xxx-68, Prefeito Municipal de Coronel Martins, nos termos do art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, da Resolução n. TC-06/2001, com nova redação dada pelas Resoluções ns. TC-245/2023 e 262 e 263/2024, **multa no valor de R\$ 2.866,71** (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), em face do não atendimento de determinações expedidas por este Tribunal, contidas nos itens 2 e 3 da Decisão n. 1524/2023, em inobservância ao art. 45 da citada Lei Complementar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I, e 71 do referido diploma legal.

3. Reiterar as determinações constantes nos itens 2 e 3 da Decisão n. 1524/2023, com o estabelecimento do **prazo de 30 (trinta) dias** para que a **Prefeitura Municipal de Coronel Martins** comprove a este Tribunal o cumprimento das mesmas.

4. Alertar à Prefeitura Municipal Coronel Martins, na pessoa do Prefeito Municipal, que a reincidência no descumprimento das determinações proferidas por este Tribunal de Contas pode ensejar aplicação de novas sanções, tais como as previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Moacir Bresolin, Prefeito Municipal de Coronel Martins, e ao órgão de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Criciúma

Processo n.: @REC 24/00511068

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 792/2024, exarada no Processo n. @APE-20/00625309

Interessado: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DRR



Decisão n.: 1472/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reexame proposto em face Decisão n. 792/2024, proferida na sessão ordinária de 17/05/2024, nos autos do Processo n. @APE-20/00625309, para cancelar os subitens 1.1 e 1.2 da Decisão n. 792/2024 e excluir a menção a eles no item 2.1, para que passe a constar: "[...] em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.3 desta Decisão", permanecendo hígidos os demais termos da deliberação objurgada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Previdência Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Florianópolis

Processo n.: @RLI 21/00472911

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 17 e 18 da Lei Complementar (municipal) n. 546/2016 (Plano Municipal de Educação): plano de carreira, gestão democrática das escolas e piso salarial nacional

Responsáveis: Gean Marques Loureiro, Topázio Silveira Neto e Fabrícia Luiz Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1502/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumprida a determinação constante no item 2 da Decisão n. 1148/2023, exarada no Processo n. @RLI-21/00472911, tendo em vista as diversas atualizações realizadas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Florianópolis, bem como a recente edição da Lei Complementar (municipal) n. 752/2023, que assegura o pagamento do Piso Nacional do Magistério.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal de Florianópolis, aos demais Responsáveis retronominados e à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Fraiburgo

Processo n.: @PCP 24/00179276

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Wilson Ribeiro Cardoso Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 198/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Fraiburgo relativas ao exercício de 2023.



2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Fraiburgo que:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as seguintes restrições descritas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do **Relatório DGO n. 131/2024**:

2.1.1. Divergência, no valor de R\$ 925,29, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 13.814.070,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 10.677.004,84) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.137.995,79 e a Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – conta 3651X0300 (R\$ 4,35), em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que a divergência refere-se a Créditos a Receber decorrente de saídas irregulares de caixa – conta 113410400 na UG da Prefeitura Municipal de Fraiburgo - pagamento indevido, aguardando restituição, conforme anotado à f.204 das Notas Explicativas e Doc. 35 do Anexo do Relatório DGO;

2.2. adote as providências previstas no art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal, tendo em conta que a relação entre despesas e receitas correntes superou o percentual de 85%;

2.3. garanta o atendimento no ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.4. adote as providências necessárias para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem na sua rede municipal, estabelecendo planejamento para aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - progressivamente, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.5. observe o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), a fim de destinar recursos ao ensino superior apenas quando as etapas sob a responsabilidade do Município estejam sendo plenamente atendidas;

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;

2.7. observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;

2.8. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Fraiburgo que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara Municipal de Fraiburgo;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 131/2024** que o fundamentam:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Fraiburgo, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb, do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

4.2.2. bem como do **Parecer MPC/CF n. 1466/2024**, ao Sr. **Wilson Ribeiro Cardoso Júnior**, Prefeito Municipal de Fraiburgo, e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Guaramirim

Processo n.: @REC 24/00013700

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 313/2023, exarado no processo n. @REP-14/00055609

Interessado: Luís Antônio Chiodini

Procuradora: Maria Fernanda Chiodini Rabello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 385/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:



1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 313/2023, proferido na Sessão Ordinária de 08/11/2023, nos autos do Processo n. @REP-14/00055609, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Guaramirim e à Procuradoria Jurídica e ao controlador interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Jaraguá do Sul

Processo n.: @REC 23/00768318

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 297/2023, exarado no Processo n. @TCE-14/00638205

Interessada: Coluna S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Procuradores: Alex Sandro Oltramari e outros

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 375/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, mantendo-se na íntegra o item 2 do Acórdão n. 297/2023, proferido nos autos do Processo n. @TCE-14/00638205, na Sessão Ordinária do dia 18/10/2023.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, aos procuradores constituídos, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC - e ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Joinville

PROCESSO: @APE 22/00410241

UNIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEL: Guilherme Machado Casali, Adriano Bornschein Silva

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Joinville

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ZENAIDE BISPO

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Zenaide Bispo, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, elaborou o Relatório n. 3.775/2024 (fls.79-82), no qual concluiu pela legalidade do ato, e sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/CF/1674/2024 (fl.83), subscrito pela Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhou o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.



Decido.

O ato de pessoal sujeito a registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Zenaide Bispo, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Desinfecção, nível 6B, matrícula n. 60.988, CPF n. 646.480.109-06, consubstanciado no Ato n. 47.595, de 29.04.2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de outubro de 2024.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: @APE 22/00506869

UNIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEL: Cleusa Mara Amaral, Adriano Bornschein Silva

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Joinville

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria DANIEL JOSIAS DUARTE

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Daniel Josias Duarte, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, elaborou o Relatório n. 3.749/2024 (fls.92-95), no qual concluiu pela legalidade do ato, e sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/DRR/2285/2024 (fl.96), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, acompanhou o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito a registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Daniel Josias Duarte, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 12A, matrícula n. 80.377, CPF n. 743.124.649-87, consubstanciado no Ato n. 48.834, de 29.06.2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de outubro de 2024.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO Nº: @APE 23/00225101

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEIS: Guilherme Machado Casali, Rejane Gambin

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria RONALDO MIELKE

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 978/2024

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Ronaldo Mielke, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 3676/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 724/2024 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de RONALDO MIELKE, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 7G, matrícula nº 35386, CPF nº 050.688.439-20, consubstanciado no Ato nº 52.483/2023, de 27/01/2023, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2024.



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 23/00088600

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEIS: Guilherme Machado Casali, Adriano Bornschein Silva

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria TARCIANA PEREIRA BRASIL CAMARGO

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 980/2024

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Tarciana Pereira Brasil Camargo, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville no cargo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, nível 12G.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 3731/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 727/2024 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Tarciana Pereira Brasil Camargo, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, nível 12G, matrícula nº 26.167, CPF nº 920.308.159-34, consubstanciado no Ato nº 51.601/2022, de 02/12/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE. Publique-se.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2024.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 24/00448358

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEIS: Guilherme Machado Casali, Adriano Bornschein Silva

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria DEISE REGINA PEREIRA DE LIMA

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 979/2024

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Deise Regina Pereira de Lima, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 3701/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 725/2024 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de DEISE REGINA PEREIRA DE LIMA, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 19E, matrícula nº 42.209, CPF nº 393.026.109-00, consubstanciado no Ato nº 59.433/2024, de 28/03/2024, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE. Publique-se.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2024.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 23/00569625

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEIS: Guilherme Machado Casali, Adriano Bornschein Silva

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ELISABETE DUARTE DE ARAUJO DE PAULA

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 981/2024

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Elisabete Duarte de Araujo de Paula, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville no cargo de Auxiliar de Educador, nível 19E.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 3774/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 729/2024 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.



Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Elisabete Duarte de Araujo de Paula, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo AUXILIAR DE EDUCADOR, nível 19E, matrícula nº 36.125, CPF nº 658.171.769-04, consubstanciado no Ato nº 55.598/2023, de 30/06/2023, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE. Publique-se.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2024.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 23/00038263

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEIS: Adriano Bornschein Silva, Daniela Antoniely Gelinski Sampaio

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria OLAVO ASSIS KICH

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 985/2024

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Olavo Assis Kich, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville no cargo de Agente Operacional de Edificações e Obras, nível 7F, matrícula nº 21.686.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 3773/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 2286/2024 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de OLAVO ASSIS KICH, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE EDIFICAÇÃO E OBRAS, nível 7F, matrícula nº 21.686, CPF nº 005.183.979-20, consubstanciado no Ato nº 51.146/2022, de 31/10/2022, alterado pelo Ato nº 55.646/2023, de 04/07/20, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE. Publique-se.

Florianópolis, em 25 de outubro de 2024.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Lages

PROCESSO Nº: @REP 24/80080131

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Lages

RESPONSÁVEL: Antonio Ceron

ASSUNTO: Potenciais irregularidades nos Pregões Eletrônicos 97/2023 e 194/2023 para aquisição e instalação de defesas metálicas

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 1548/2024

Trata-se de Representação encaminhada pelo Procurador Diogo Roberto Ringenberg, do Ministério Público de Contas, protocolada no dia 20.08.2024 sob o nº 20830/2024, e atuada como Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno do TCE e da Resolução nº TC-165/2020.

O Procurador relata possíveis irregularidades referentes aos Pregões Eletrônicos n. 97/2023 e n. 194/2023, da Prefeitura Municipal de Lages, que visam o Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de defensas metálicas simples semi-maleáveis, com sinalizador e suporte para fixação de placas, para melhorias da sinalização de trânsito, com orçamento estimado somado de R\$ 3.431.453,30 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) (R\$ 798.809,30 – P.E. 97/2023; 2.632.644,00 – P.E. 194/2023).

Indica, em síntese, ausência de projeto executivo de segurança de tráfego nos citados Pregões, em possível afronta ao art. 7, II, da Lei 8.666/1.993 e inobservância das normas técnicas ABNT NBR 15486/2016 e NBR 6971/2023.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) autuou o respectivo Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), a fim de analisar a seletividade das informações encaminhadas pelo representante, conforme a Resolução nº TC-0165/2020, e, no Relatório nº 1024/2024 (fls. 239-249), sugeriu:

3.1. CONHECER do Relatório DLC 1024/2024.

3.2. CONVERTER o PAP em processo de Representação, nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução n. TC-165/2020.

3.3. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO, dispensado o exame de admissibilidade, com fulcro no Parágrafo Único, do art. 101, do Regimento Interno do Tribuna de Contas, resolução n. 06/2001.

3.4. DETERMINAR a promoção de diligência à Prefeitura Municipal de Lages, de acordo com o previsto no inciso II, do art. 25, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, a fim de subsidiar a análise de mérito do objeto, através da apresentação dos seguintes documentos/informações em meio digital, no prazo de **20 dias**:

a) Há contrato vigente derivado da Ata de Registro de preços derivada do Pregão Eletrônico n. 97/2023?



b) Há contrato vigente derivado da Ata de Registro de preços derivada do Pregão Eletrônico n. 194/2023? Qual seu saldo e cronograma executivo?

c) Há outros contratos para implantação de dispositivos de segurança viária como defensas metálicas, protetor para pedestres, terminais atenuadores de impacto?

d) Cópia das medições, memórias de cálculo, e qualquer outra documentação comprobatória da adequada instalação dos dispositivos de proteção e segurança, afetos aos contratos firmados com as empresa SR Trade Indústria e Comércio LTDA e JC Sinalização LTDA.

e) Projeto ou documento análogo utilizado pelo município para subsídio à implantação e fiscalização dos serviços de fornecimento e instalação de defensas metálicas simples semi-maleáveis, com sinalizador e suporte para fixação de placas.

3.5. DAR CIÊNCIA deste Relatório e da Decisão ao Município de Lages, ao Controle Interno, ao Representante (Ministério Público de Contas).

Por meio do Despacho n. 1464/2024 (fl. 250) determinei a reatuação do processo como Representação, nos moldes do art. 100, I, da Resolução nº TC-06/2001, considerando a entrada em vigor da Resolução nº TC 260/2024,

É o relatório. Passo a decidir.

Dispensado o exame de admissibilidade, uma vez que se trata de Representação encaminhada por Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do art. 101, parágrafo único, da Resolução nº TC165/2020.

A Portaria nº TC-156/2021 regula os critérios e os pesos do procedimento de análise da seletividade. O seu art. 2º define a realização de duas etapas sucessivas, o Índice RROMa e a Matriz GUT. O Índice RROMa deve atingir a pontuação mínima de 50 pontos, para que seja submetido à Matriz GUT, conforme previsto no art. 5º da Portaria. A Matriz GUT deve alcançar o valor mínimo de 48 pontos para que o procedimento seja considerado apto à análise de mérito, nos termos do art. 96, §2º, da Resolução nº TC-06/2001, aplicável à Representação pelo disposto no art. 102, parágrafo único. No caso em análise, conforme exame da diretoria técnica, tem-se a seguinte situação:

Etapa	Pontuação Mínima	Pontuação atingida
Índice RROMa	50 pontos	56,60 pontos
Matriz GUT	48 pontos	100 pontos
Encaminhamento		Análise do mérito

Portanto, o processo deve ter seguimento, com a realização de diligência para apuração das supostas irregularidades.

Em relação ao mérito, a diretoria técnica fez pesquisas no portal da transparência do município para verificar a situação das contratadas decorrentes dos citados Pregões para fornecimento e instalação de dispositivos de segurança viária e constatou:

A Ata de registro de preços derivada do Pregão Eletrônico n. 97/2023 foi firmada com a empresa SR Trade Indústria e Comércio LTDA, no valor de R\$ 438.250,00, homologado em 26/07/2023 (com provável término da vigência pelo decurso de um ano); enquanto a Ata do Pregão Eletrônico n. 194/2023 foi assinada com a empresa JC Sinalização LTDA no valor de R\$ 1.370.550,00, homologado em 06/02/2024.

Além disso, a DLC verificou a existência do Pregão Eletrônico n. 09/2024 com objeto semelhante aos indicados nos autos e fez observações quanto aos valores empenhados:

Da mesma forma, pesquisou-se no portal de transparência do município para a contratada JC Sinalização LTDA. O resultado apresentou apenas um contrato, n. 60/2024, no valor de R\$ 1.370.550,00, originado do pregão eletrônico n. 194/2023. A soma dos valores empenhados é de R\$ 407.400,00, com potencial saldo de R\$ 963.150,00.

Considerando que as contratações têm origem em Registros de Preços, que muitas vezes não resultam em contratos específicos, derivados de meras ordens de serviços com empenhos atrelados, fez-se pesquisa do total empenhado para os dois fornecedores, anos de 2023 e 2024.

[...]

Portanto, a empresa JC Sinalização teria saldo empenhado e não liquidado de R\$ 15.900,00, enquanto a empresa SR Trade teria saldo empenhado de R\$ 1.958.176,70. Repisa-se que o contrato n. 60/2024, da empresa JC Sinalização, tem saldo não empenhado de R\$ 963.150,00, que somados aos não liquidados totalizaria R\$ 979.050,00.

Assim, concluiu pela necessidade de diligências para esclarecer os pontos não elucidados com as informações do portal de transparência, principalmente pela vigência, fiscalização e implantação dos dispositivos.

Diante das informações apuradas e tendo em vista a possível irregularidade de execução de obras sem adequado projeto de engenharia, com a consequente instalação inadequada, acolho o encaminhamento sugerido pela DLC para a realização de diligências à Prefeitura Municipal de Lages.

Ante o exposto, DECIDO:

1 – Conhecer da Representação, dispensado o exame de admissibilidade, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Resolução nº TC165/2020, no tocante às possíveis irregularidades relativas aos Pregões Eletrônicos n. 97/2023 e n. 194/2023, da Prefeitura Municipal de Lages, que visam o Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de defensas metálicas simples semi-maleáveis, com sinalizador e suporte para fixação de placas, para melhorias da sinalização de trânsito, com orçamento estimativo somado de R\$ 3.431.453,30 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

2 – Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICM) a realização de **diligência**, nos termos do art. 123, § 3º da Resolução nº TC-06/2001, junto Prefeitura Municipal de Lages, na pessoa de seu titular, Sr. Antônio Ceron, para que encaminhe documentos, preferencialmente de forma digitalizada, e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme segue:

2.1 – A existência de contrato vigente derivado da Ata de Registro de preços derivada do Pregão Eletrônico n. 97/2023;

2.2 – A existência de contrato vigente derivado da Ata de Registro de preços derivada do Pregão Eletrônico n. 194/2023, e, em caso afirmativo, qual seu saldo e cronograma executivo;

2.3 – A existência de outros contratos para implantação de dispositivos de segurança viária como defensas metálicas, protetor para pedestres, terminais atenuadores de impacto;

2.4 – Cópia das medições, memórias de cálculo, e qualquer outra documentação comprobatória da adequada instalação dos dispositivos de proteção e segurança, afetos aos contratos firmados com as empresas SR Trade Indústria e Comércio LTDA e JC Sinalização LTDA.

2.5 – Projeto ou documento análogo utilizado pelo município para subsídio à implantação e fiscalização dos serviços de fornecimento e instalação de defensas metálicas simples semi-maleáveis, com sinalizador e suporte para fixação de placas.

3 – Determinar o retorno dos autos à DLC para continuação da instrução.



4 – Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico nº DLC – 1024/2024 ao representante, ao Sr. Antônio Ceron, Prefeito Municipal de Lages, bem como à Assessoria Jurídica e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora. Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca
Relator

Mafra

Processo n.: @PAP 24/80082002

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 98/2023 - Contratação de instituição para agenciamento de estágio supervisionado

Interessada: LP – Serviços de Integração de Estágios Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1495/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º *caput* da Resolução n. TC-165/2020, com a redação dada pela Resolução n. TC-260/2024.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa LP - Serviços de Integração de Estágios Ltda., à Prefeitura Municipal de Mafra e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Navegantes

PROCESSO Nº: @APE 24/00495194

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV

RESPONSÁVEL: Laci Ana Cesário Adriano, Igor Fretta Nogueira de Lima

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV, Prefeitura Municipal de Navegantes

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria GERSON DOS SANTOS CAMARGO

RELATOR: Luiz Eduardo Cherm

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 991/2024

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV - referente à concessão de aposentadoria de **GERSON DOS SANTOS CAMARGO**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 3595/2024, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/CF/1675/2024, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de GERSON DOS SANTOS CAMARGO, servidor da Prefeitura Municipal de Navegantes, ocupante do cargo de MOTORISTA, nível 06F, matrícula nº 210602, CPF nº 509.940.779-04, consubstanciado no Ato nº 027/2024, de 01/04/2024, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV.



Publique-se.
Florianópolis, 25 de outubro de 2024.
LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR

Otacílio Costa

PROCESSO Nº: @APE-21/00755700

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa – IPAM

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Dorvalino Galdino Semiano

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1841/2024

Trata-se de ato de aposentadoria do Sr. Dorvalino Galdino Semiano, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-941/2024, sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria em questão, dada a sua regularidade.

Além disso, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação à Unidade para adoção de providências corretivas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº MPC/DRR/2268/2024, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria de DORVALINO GALDINO SEMIANO, servidor da Prefeitura de Otacílio Costa, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 135, CPF nº 387.055.089-91, consubstanciado no Ato nº 17/2008, de 1º-9-2008, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – RECOMENDAR, ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa – IPAM que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa nº TC- 11/2011, de 16-11-2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão, dentre outros, a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei nº 202/2000, tendo em vista que o ato sob análise teve vigência a partir de 1º-9-2008 e remetido a este Tribunal somente em 2021.

3 – RECOMENDAR, ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 17/2008, fazendo constar o correto nome do ex-servidor que segundo cédula de identidade e certidão de nascimento é "DORVALINO GALDINO SEMIANO", na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução nº TC-35/2008, de 17-12-2008.

4 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa – IPAM.

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Papanduva

Processo n.: @APE 19/00643666

Assunto: Ato de Aposentadoria de Leoni Jusefovicz

Responsável: Luiz Henrique Saliba

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1526/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar os termos da Decisão n. 165/2024, de 31/01/2024, fixando novo e **improrrogável prazo de 30 (trinta) dias** para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV** - comprove a este Tribunal o cumprimento do item 2 da referida Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista nos arts. 70, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar – estadual - n. 202, de 15/12/2000) e 109, III, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001).

2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva – IPREPAV** - que, após a **anulação da Portaria n. 9509, de 05/04/2019**, edite novo ato de aposentadoria em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 165/2024, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal por meio eletrônico, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva – IPREPAV.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Hemeus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores



Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken
HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
CLEBER MUNIZ GAVI
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Santa Cecília

Processo n.: @ACO 23/80057200

Assunto: Acompanhamento sobre as obras e serviços envolvendo a revitalização da Avenida XV de Novembro, trechos I a III - Contrato n. 139/2022

Interessados: Cleber Gaudêncio, Marcus Roberto Bordignon e Doriani de Souza Gomes Citra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1463/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 1072/2024**, no âmbito do Procedimento de Acompanhamento instaurado nos termos da Portaria n. TC-164/2021.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 1072/2024**, à Prefeitura Municipal de Santa Cecília e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município, em atenção ao art. 4º da Portaria n. TC-164/2021.
3. Determinar a **autuação de processo do tipo Relatório de Inspeção – RLI** - tendo como objeto o Contrato n. 139/2022 – execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a revitalização da Avenida XV de Novembro, trechos I a III, com pavimentação de camada asfáltica em C.B.U.Q, construção de ciclovia, passeios, faixas elevadas e implantação de drenagem pluvial, no Município de Santa Cecília.
4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Santo Amaro da Imperatriz

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 186/2024

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (2º quadrimestre de 2024) representou 50,73% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 161.450.406,15), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 02/11/2024

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023



São Bernardino

Processo n.: @REP 24/00566636

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Leilão Público n. 02/2024 - Obtenção de propostas para a venda de ativos inservíveis, obsoletos ou antieconômicos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bernardino

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1498/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia anônima formulada, por atendimento às condições prévias de admissibilidade previstos no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.
2. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do não atingimento da pontuação mínima fixada para a matriz RROMa.
3. Dar ciência desta Decisão à Sra. Aline Riffel, à Prefeitura Municipal de São Bernardino e ao Controle Interno daquele Município.
4. Determinar o arquivamento dos presentes autos, conforme estipulado no art. 9º, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

São José

Processo n.: @REC 24/00461702

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 93/2024, exarado no Processo n. @DEN-17/00323706

Interessado: Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 374/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 93/2024, proferido na Sessão Ordinária de 15/03/2024, nos autos do Processo n. @DEN-17/00323706, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.
2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado e à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José.

Ata n.: 39/2024

Data da Sessão: 18/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiros que alegaram impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @REP 22/80085814

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 1/2022 - Aquisição de kits escolares

Responsável: Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann

Procuradores: Leonardo Reisa de Oliveira e outros (do Município)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José



Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1458/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, que versa sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 1/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, que teve como objeto o registro de preços para a aquisição de *kits* escolares destinados aos alunos, professores e demais profissionais da rede de ensino daquele Município, para considerar irregular a aglutinação de objetos com constituição distinta em lote, contrariando os arts. 3º, §1º, I, e 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, nos termos dos arts. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar a **formação de autos apartados (Processo @RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária)** para fins de apuração de possível sobrepreço/superfaturamento decorrente da execução do contrato firmado nos termos do Pregão Presencial n. 1/2022, conforme item 3 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 750/2023**.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa do atual gestor, que reforce os procedimentos da fase interna da licitação para a compra de material escolar, a fim de evitar requisitos desnecessários ao cumprimento da finalidade perseguida. Para tanto, a Unidade Gestora poderá utilizar o Estudo Técnico Preliminar para identificar a efetiva oferta pelo mercado dos produtos conforme as características esperadas pelo poder público, e se determinados aspectos não estão eliminando a concorrência ou acarretando o direcionamento. Igualmente, poderá analisar se a licitação com o critério de julgamento pelo menor preço global não está afastando possíveis licitantes do certame, podendo estudar outros critérios, como o menor preço por lote ou grupo de itens.

4. Dar conhecimento desta Decisão à Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal de Contas para que adote as medidas que considerar cabíveis sobre os pontos que foram abordados nestes autos.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 750/2023**, à empresa Representante, à Responsável supranominada, à Prefeitura Municipal de São José e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

6. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 34/2024

Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @REC 24/00199030

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 107/2022, exarado no Processo n. @TCE-20/00122820

Interessado: Milton Bley Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 386/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para afastar a responsabilidade do Recorrente pelo ressarcimento ao erário, excluindo-se, por conseguinte, o item 2 e, alterando-se o item 1 do Acórdão n. 107/2022, proferido na Sessão Ordinária de 30/03/2022, nos autos do Processo n. @TCE-20/00122820, do que seguinte modo, onde se lê: "**1. Julgar irregulares com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na instalação e manutenção de ondulações transversais (lombadas) no Município de São José, em razão da restrição apontada no item 3.1 da Conclusão do Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 746/2021, a qual evidencia dano ao erário no montante de R\$ 107.405,80, decorrente de pagamento de serviços com sobrepreço, em razão de planilha orçamentária não propriamente avaliada.**", leia-se "**1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na instalação e manutenção de ondulações transversais (lombadas) no Município de São José, em razão da restrição apontada no item 3.1 da Conclusão do Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 746/2021, decorrente de pagamento de serviços com sobrepreço, em razão de planilha orçamentária não propriamente avaliada.**"

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

São Lourenço do Oeste

Processo n.: @PCP 24/00254820

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsáveis: Rafael Caleffi (1º/01 a 05/03/2023) e Agostinho Assis Menegatti (06/03 a 31/12/2023)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 212/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I – Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II – Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se, exclusivamente, à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, aos seus resultados consolidados para o ente e à conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e de limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III – Considerando que as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e as entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, inciso I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV – Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V – Considerando que o Parecer é baseado em atos e em fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI – Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII – Considerando que a apreciação das contas e a emissão do Parecer Prévio não envolvem o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade de todos os atos e os contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII – Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e os demais responsáveis por dinheiros, por bens e por valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e dos órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, o extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando que as recomendações indicadas neste Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das Contas de Governo relativas ao exercício de 2023, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

X – Considerando a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, mediante o **Parecer MPC/DRR n. 2114/2024**;

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 dos Prefeitos daquele Município no referido exercício.

2. Recomenda ao Município de São Lourenço do Oeste, especialmente ao responsável pelo Poder Executivo que:

2.1. observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

2.2. formule os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, com as metas e com as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e de cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);

2.3. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício;

2.4. adote as providências descritas na Conclusão do **Relatório DGO n. 219/2024** e atente para as anotações nele constantes, especialmente as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo nos itens 9.2.1 a 9.2.5 da Conclusão do Relatório DGO, de modo a não incidir na prática dos apontamentos nos próximos exercícios financeiros;

2.5. informe, por meio do Contador do Município, nas Notas Explicativas que integram as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas, acerca da situação dos valores relativos à despesa realizada e não empenhada, registrados na conta “113519900 (Outros Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)”, da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, no montante de R\$ 2.916,00 (item 9.2.2 do Relatório DGO); e

2.6. informe, por meio do Órgão Central de Controle Interno, no Relatório do Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual do prefeito, sobre a situação dos valores relativos à despesa realizada e não empenhada, registrados na conta



“113519900 (Outros Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)”, da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, no montante de R\$ 2.916,00 (item 9.2.2 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste a anotação e a verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.

4. Recomenda ao Município de São Lourenço do Oeste que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste;

6.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 219/2024** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

6.2.2. bem como do **Parecer MPC/DRR n. 2114/2024**:

6.2.2.1. ao Sr. Rafael Caleffi;

6.2.2.2. à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste;

6.2.2.3. ao Contador e ao Órgão Central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Timbó

Processo n.: @APE 21/00802210

Assunto: Ato de Aposentadoria de Cristiane Henkels Hartmann

Responsável: Carmelinde Brandt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1525/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timbó – TIMBÓPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

1.1. Ausência de comprovação de tempo de serviço averbado para o pagamento da verba “Adicional Tempo de Serviço”, no valor de R\$ 280,49 (7%), utilizado no cálculo para a concessão da aposentadoria, em desacordo com o Anexo I, II item 13, da Intrusão Normativa n. TC-11/2011.

2. Alertar a Unidade Gestora quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao beneficiário, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV.

Ata n.: 40/2024

Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Timbó Grande

PROCESSO Nº: @PPA 21/00540003

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

RESPONSÁVEL: Valdir Cardoso dos Santos

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Timbó Grande, Prefeitura Municipal de Timbó Grande

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial Evaldir Guimo Lopes

RELATOR: Luiz Eduardo Cherm

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 992/2024

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande referente à concessão de Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial a **Evaldir Guimo Lopes**, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 3651/2024, no qual considerou o ato de concessão do benefício de pensão por morte em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/CF/1680/2024, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO:**

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Evaldir Guimo Lopes, em decorrência do óbito de Sirlene Hoffmann de Souza Lopes, servidora inativa, no cargo de Merendeira, da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, matrícula nº 2847901, CPF nº 769.322.659-15, consubstanciado no Ato nº 183/2021, de 19/08/2021, com vigência a partir de 01/08/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão a Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de outubro de 2024.

LUIZ EDUARDO CHEREM

CONSELHEIRO RELATOR

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 39, de 18/10/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro

Hora: Dezessete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausente o Conselheiro Luiz Eduardo Cherm, em gozo de férias.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática. Na ausência do Conselheiro Luiz Eduardo Cherm, em gozo de férias, foi convocado por Portaria, o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, para substituí-lo, enquanto durar o seu impedimento.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.: "1) @REP 24/80059876 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 15/10/2024, Decisão Singular GAC/WWD - 648/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/10/2024. 2) @REP 24/80051700 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherm em 18/10/2024, Decisão Singular GAC/LEC - 653/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/10/2024. 3) @LCC 20/00530278 pelo Conselheiro Aderson Flores em 11/10/2024, Decisão Singular GAC/AF - 1681/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/10/2024". Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.

Processo: @PAP 24/80051891; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande; Interessado: Valdir Cardoso dos Santos, Daniel Hoffmann de Souza; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a agente político da Prefeitura de Timbó Grande, que estaria se valendo de cargo público para obter benefícios de cunho pessoal; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1459/2024.

Processo: @PAP 24/80065256; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo; Interessado: Joel Orlando Lucinda, Agnaldo Maria de Souza Miranda, Ariane Custódio Paes, Bruna Maiara Dalmagro, Demétrio Vargas, Edilsa Felipe Neri Machado, Erosni Alves Saldanha, Fabiana Rebelo Marcos, Flávia Andreia Pauletti Albanezi, Gabriela Roz de Sena, Gessica Baron Oliveira, Josiane Martins Luciano Correia, Kauana Taina Prussak, Kethelyn Alves Saturnino, Maricléia Irma Martins da Silva, Neusete



Rebello, Neuza Alves Saldanha, Patrícia dos Santos Rosa Rebello, Rosalina Cândida do Amaral Balzan, Rosângela Nunes de Almeida, Rubia Aparecida de Souza, Sheila Fernandes Airoso, Simone Ferrão Menezes, Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado de Santa Catarina, Susana da Rocha, Terezinha Vaz, Vera Lucia Santos Rodrigues; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de servidores para o desempenho das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1460/2024.

Processo: @PAP 24/80044844; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon; Interessado: Hélio Marcelo Olenka, Edgar Anschau Santiel; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Licitatório 004/2024 - Contratação de serviços de escavadeiras hidráulicas, trator de esteira, motoniveladoras e rolo compactador; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1461/2024.

Processo: @ADM 24/80085877; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão ao ACT 010/2024 Atricon e Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1462/2024.

Processo: @PNO 24/00570315; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de conselheiros, de conselheiros-substitutos e de servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-268/2024.

Processo: @ACO 23/80057200; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Cecília; Interessado: Cleber Gaudencio, Doriani de Souza Gomes Citra, Marcus Roberto Bordignon; Assunto: Revitalização da Avenida XV de Novembro, trechos I, II, III - Contrato 139/2022; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1463/2024.

Processo: @PNO 24/00548816; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Resolução N. TC-06/2001.; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 24/00461702; Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José; Interessado: Orvino Coelho de Ávila, Prefeitura Municipal de São José, Rodrigo Joao Machado; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 93/2024, exarado no Processo n. @DEN-17/00323706; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 374/2024. Declararam-se impedidos os Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores.

Processo: @REC 23/00768318; Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM; Interessado: Fábio de Souza Trajano, Marcio Erdmann, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 297/2023, exarado no Processo n. @TCE-14/00638205; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 375/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @REP 23/80128590; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo; Interessado: Nildo Melmestet, Deise Bennert, Deise Bennert & Cia Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 219/2023 - Prestação de serviços para suporte técnico e apoio administrativo na operacionalização dos sistemas de informática; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1464/2024.

Processo: @REP 20/00340738; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça; Interessado: Joel Filipe Gaspar, Marcos Roberto de Melo, Otavio Marcelino Martins Filho, Sonia Walfride Schmidt Salvador; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a pagamentos indevidos de vencimentos efetuados a servidores públicos da Câmara Municipal de Palhoça; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1465/2024.

Processo: @RLA 22/00229504; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins; Interessado: Moacir Bresolin, Ademir Madella, Ana Paula Machado da Costa, Jones Emanuel Maraschin, Lenice Burato dos Santos, Valcir Alvaristo; Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal na Prefeitura Municipal de Coronel Martins; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 376/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @REP 21/00358205; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Gunter Eduardo Stefan, Reginaldo José Fernandes Luiz, Câmara Municipal de Itaiópolis, Hélio Luis Dresseno, Mozart José Myczkowski; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às Tomadas de Preços 10/2018, 12/2018 e 01/2019 - contratação de serviços de pavimentação asfáltica; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 377/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @REP 22/80083528; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Navegantes; Interessado: Adriana Rodrigues Luz Macarini, Lorival Kempner, Luciane Chagas Bittencourt Pereira, Gabriel dos Anjos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Navegantes; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 23/00042295; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); Interessado: Associação dos Advogados da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (ASABADESC); Assunto: Consulta - Definição da gestão do montante de honorários advocatícios auferidos em acordos judiciais envolvendo os advogados do BADESC; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1466/2024.

Processo: @REP 17/00228460; Unidade Gestora: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB; Interessado: Ângela Regina da Cunha Leal, Mário Marcondes Nascimento, Olinda Francisca Borini Diotallevy, Amarildo Carlos de Lima, Justiça do Trabalho - TRT 12º Região SC - Secretaria da Segunda Turma - Sede Judiciária e Protocolo, Luiz Otávio



Garcia Correa, Marta Maria Villalba Falcão Fabre, Maury Goulart, Osni Alves da Silva, Paulo João Bastos, Ricardo Moritz, Rosilene Eller; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente aos autos da Ação Declaratória de Inexistência da Relação Jurídica Processual n. 00659-2006-000-12-00-4, proposta pelo Estado e a COHAB em face dos advogados da Companhia; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 378/2024.

Processo: @REP 23/80088432; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva; Interessado: Rodrigo Adriany David; Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao concurso público no ano de 2023 - Dispensa de Licitação n. 29/2023 e Contrato n. 14/2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1467/2024.

Processo: @REP 23/80067435; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande; Interessado: Anderson Elias Bianchi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial para Compras e Serviços n. 039/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1468/2024.

Processo: @RLI 22/00628549; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia; Interessado: José Constante, Eliege Mena Zemke Montibeller; Assunto: Inspeção envolvendo supostas irregularidades e eventual direcionamento do Pregão Presencial n. 21/2022 destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integrados; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1469/2024.

Processo: @REP 24/80000804; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá; Interessado: César Antônio Cesa, Liliâne Silva de Souza, Cor Base Confecções LTDA., Nelson Nunes, Rafael Denilson Xavier; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 236/2023 - Contratação de empresa para confecção, sob demanda, de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 379/2024.

Processo: @REC 24/00556240; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Kleber Edson Wan-Dall; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 221/2024, exarado no Processo n. @DEN-21/00721300; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 380/2024.

Processo: @REP 22/80069452; Unidade Gestora: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC; Interessado: B3 Engenharia Ltda., Carlos Antônio Gonçalves Alves, Claudio Luis Moura Pinheiro, Edenilson Schelbauer, Gabriel Hoffmann, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Victor Correa Canto; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à dispensa de licitação para construção de uma nova unidade prisional na cidade de Tubarão ao custo de R\$ 15,4 milhões; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1470/2024.

Processo: @CON 24/00095412; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis; Interessado: Josilaine Montoski, Lademir Fernando Arcari; Assunto: Consulta - Licitação de aquisição de peças originais de fábrica e paralelas, destinadas a manutenção da frota Municipal.; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1471/2024.

Processo: @REP 20/00721294; Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC; Interessado: Ricardo de Gouvêa, Altair da Silva, Júnior Kunz, Luciane de Cássia Surdi, Ricardo Miotto Ternus, Secretaria de Estado da Agricultura (SAR); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Portaria n. SAR-22/2019; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 24/00511068; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Laís Januário Rocha; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 792/2024, exarada no Processo n. @APE-20/00625309; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1472/2024.

Processo: @CON 24/00522264; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Forquilha; Interessado: Ademir Mariot Da Silva, José Cláudio Gonçalves, Maicon Henrique Aléssio; Assunto: Consulta - Exequibilidade da proposta em licitação no caso de obras e serviços de engenharia, § 4º, Art. 59, 14.133; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1473/2024.

Processo: @CON 24/00554204; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul; Interessado: Sideclei Silva Guimarães; Assunto: Consulta - Inclusão no REFIS de dívida decorrente de condenação judicial cível a pedido da parte ré; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1474/2024.

Processo: @REC 24/00199030; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Orvino Coelho de Ávila, Pedro Miranda de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 107/2022, exarado no Processo n. @TCE-20/00122820; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 13/00182951; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliãa Dal Pont, Orvino Coelho de Ávila; Assunto: Auditoria envolvendo Atos de Pessoal referentes ao período de janeiro de 2012 a março de 2013; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 381/2024. Declararam-se impedidos os Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores.

Processo: @REP 19/00973100; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas; Interessado: Gilberto dos Passos, Camila Machado dos Santos Melo, Luiz Augusto Fontana Junior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 24/2017 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1475/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @RLI 23/80070657; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre (IPRECAL); Interessado: Andressa Coelho de Ávila; Assunto: Inspeção envolvendo investimentos com recursos



previdenciários nos exercícios 2022 e 2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1476/2024.

Processo: @REP 23/80111949; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste; Interessado: Airton Antônio Reinehr; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de hora extra; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1477/2024.

Processo: @CON 24/00363107; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Interessado: Alba Celeste Belen Capriz; Assunto: Concessão de incentivos econômicos com base em legislação municipal em ano eleitoral.; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1478/2024.

Processo: @PCP 24/00178890; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maracajá; Interessado: Anibal Brambila; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 195/2024.

Processo: @PMO 21/00457106; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Assessoria de Comunicação Social (ACOM), Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, Vitor Fungaro Balthazar; Assunto: Processo referente ao monitoramento determinado em decisão proferida no Processo n. @RLI-17/00478734; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1479/2024.

Processo: @PCP 24/00293567; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abdon Batista; Interessado: Jadir Luiz de Souza; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 196/2024.

Processo: @PCP 24/00190326; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessado: Emerson Maas; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 197/2024.

Processo: @PMO 23/00788009; Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito; Interessado: Clarikennedy Nunes; Assunto: Processo referente ao Primeiro monitoramento do processo n. RLA-18/01225254 – Auditoria Operacional para avaliar os serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1480/2024.

Processo: @PCP 24/00179276; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo; Interessado: Wilson Ribeiro Cardoso Júnior; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 198/2024.

Processo: @PCP 24/00170724; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Interessado: Alice Bayerl Grosskopf; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 199/2024.

Processo: @PMO 23/00534244; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Procuradoria Geral do Estado (PGE), Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Assunto: Processo referente ao Primeiro monitoramento da Auditoria Operacional sobre a Judicialização da Saúde no Estado de Santa Catarina (RLA 18/00189572); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1481/2024.

Processo: @PCP 24/00259709; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos; Interessado: Gilmar Marco Pereira; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 200/2024.

Processo: @PCP 24/00190245; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laurentino; Interessado: Marcelo Tadeo Rocha; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 201/2024.

Processo: @PCP 24/00169556; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis; Interessado: Volcir Canuto; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 202/2024.

Processo: @PCP 24/00257331; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves; Interessado: Marcos Pedro Veber; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 203/2024.

Processo: @PCP 24/00273450; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro; Interessado: Ademilson Conrado; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 204/2024.

Processo: @PCP 24/00332139; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saltinho; Interessado: Edimar Noronha de Freitas; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 205/2024.

Processo: @PCP 24/00173740; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto; Interessado: Gilberto Chiarani; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 206/2024.

Processo: @PCP 24/00182226; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho; Interessado: Mário Afonso Woitexem, Neuro Francisco Ozelame; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 207/2024.

Processo: @APE 20/00679310; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron, Alessandro Postali; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eliane Cristina Scandiuzzi Scramim Lourencetti de Campos; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1482/2024.

Processo: @APE 23/00128688; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato de Aposentadoria de Isabella De Araújo Brand Flores; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1483/2024.



Processo: @APE 23/00273262; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal; Assunto: Retificação de Ato de Aposentadoria de Araci Francisca da Silva; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1484/2024.

Processo: @LRF 23/00383874; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Alexandre Lencina Fagundes, Marcos Flávio Ghizoni Júnior, Martin Luiz Temp, Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos, Karula Genoveva Batista Trentin Lara, Leonardo Lorenzetti, Mauro de Nadal; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina referente ao 1º quadrimestre de 2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 21/00456207; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV; Interessado: Prefeitura Municipal de Papanduva, Luiz Henrique Saliba, Janete Maria Chupel Glonek, Yanca Gatti; Assunto: Ato de Aposentadoria de Silmara Aparecida da Silva Vieira; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1485/2024.

Processo: @APE 22/00231312; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessado: Câmara Municipal de Florianópolis, Luís Fabiano de Araújo Giannini; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cláudia Regina Barbosa; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1486/2024.

Processo: @APE 22/00480290; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Luís Fabiano de Araújo Giannini; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cesar Murilo Sartorato; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1487/2024.

Processo: @APE 21/00007836; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessado: Câmara Municipal de Florianópolis, Adélia Doraci de Oliveira, Luís Fabiano de Araújo Giannini, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lilian Lemos; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 382/2024.

Processo: @LRF 24/00131079; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eduardo Cardoso Silva; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal TJSC do 3º quadrimestre de 2023; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1488/2024.

Processo: @LRF 24/00467573; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eduardo Cardoso Silva; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal TJSC do 1º quadrimestre de 2024; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1489/2024.

Processo: @PPA 20/00741643; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial em nome de Sávio Henrique Wolter; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1490/2024.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0517/2024

Constitui a Comissão para Elaboração de Anteprojeto de ato normativo sobre Terceirização no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001;

considerando o Decreto N. 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

considerando o Decreto 452, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo;

considerando a importância de alinhar as práticas do TCE/SC com as diretrizes estratégicas e normativas vigentes, visando à melhoria contínua dos processos administrativos e contratuais;

considerando a necessidade de internalizar as disposições dos Decretos, que, entre outros aspectos, estabelecem cláusulas contratuais aplicáveis aos contratos de terceirização, as quais são atualmente adotadas de forma parcial, no âmbito do TCE/SC;

considerando o Processo SEI 23.0.000005842-4;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão, sem ônus para os cofres públicos, para elaboração de anteprojeto de ato normativo interno sobre terceirização no TCE/SC.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) a seguir relacionados(as) para integrarem a comissão encarregada dos trabalhos:

I – André Diniz dos Santos, matrícula 4511964, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) – que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Luís Henrique Aragão Oliver, matrícula 4512138, da Procuradoria Jurídica (PROCTCE);



III – Bernardo Pires Sant’anna, matrícula 4512243, da Procuradoria Jurídica (PROCTCE);
IV – Gabriel Augusto Schiochet, matrícula 4512367, da Controladoria (CONT);
V – Luís Henrique Santos Silka Pereira, matrícula 4513029, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
VI – Ezequiel Coelho Kremer, matrícula 4512332, da DAF;
VII – Rafael Roza de Oliveira, matrícula 4512650, da DAF;
VIII – Marina Ferraz de Miranda, matrícula 6651534, da DAF;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 131/2024 - 90131/2024

Objeto: prestação de serviços de engenharia para adaptação de veículo tipo Furgão, com fornecimento de materiais e peças.
Fornecedores participantes: TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA; CVE-CHAPECO VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

Resultado: Vencedor: CVE-CHAPECO VEICULOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ 01.341.204/0001-59, pelo valor total de R\$ 67.000,00.

Florianópolis, 05 de novembro de 2024.

Pregoeiro

Extrato da Rescisão do Contrato nº 02/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2023 - Contratada: PABLO LUIZ MACHADO ME, CNPJ 48.869.707/0001-65, com sede na rua Afonso Pena, 408, Centro, Florianópolis/SC, representada por Pablo Luiz Machado, CPF 909.100.109-78.
Objeto do Contrato: prestação de serviço de estacionamento coberto, para guarda de 02 (dois) veículos (modelo Mercedes-Benz, Sprinter), de domingo a sábado, em regime integral – 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
Justificativa: A rescisão do referido instrumento de contrato é realizada de forma amigável entre as partes e decorrente da conveniência para a administração pública (art. 79, II, da Lei 8.666/93).

Data da Assinatura: 04/11/2024.

Registrado no TCE com a chave: E42E2EF9ABF80DA456C35F5EC9A22FA20B11598A

Florianópolis, 05 de novembro de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024 – 90134/2024

Em virtude de **questionamento** em relação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 134/2024**, que tem como objeto a aquisição de componentes para os equipamentos e cluster do CPD com objetivo de aumentar a capacidade operacional, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Em relação ao Item 06: O único processador Intel de 4ª geração com 16 cores, clock base 3.6Ghz e 45MB de cache é o modelo Gold 6444Y. Porém, ele não atende frequência turbo de 4.1Ghz. (ele vai até 4.0Ghz). Entendemos que aceitarão processadores com variação na frequência de até 2,5% . O nosso entendimento está correto ?

Resposta 1: Segundo a área técnica, entendimento correto.

Pergunta 2: Em relação ao Item 06: Considerando o elevadíssimo nível de dissipação de calor de dois processadores Gold 6444Y , bem como a economicidade através do aumento da competitividade , entendemos que serão aceitos equipamentos com até 2Us de altura . O nosso entendimento está correto ?

Resposta 2: Segundo a área técnica, entendimento correto.

Florianópolis, 5 de novembro de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

